

#### **EDITAL**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

O MUNICÍPIO DE ITABIRITO, com endereço à Av. Queiroz Junior, nº 635, bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2017, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução: execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS" E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":

DIA: 20 de dezembro de 2017

HORA: 13:00 horas

**LOCAL:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, bairro Praia – Itabirito/MG.

#### VISITA TÉCNICA

- A visita técnica é condição obrigatória para a participação na presente licitação, sendo o meio pelo qual o licitante tomará conhecimento das condições técnicas, específicas e dos locais e rotas para o cumprimento das obrigações contratuais, evitando assim alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto licitado.
- A visita técnica deverá ser previamente agendada, pelo telefone (31) 3561-4008 ou pelo email <u>anderson.guimaraes@pmi.mg.gov.br</u> com o servidor Anderson Guimarães, de segunda à sexta-feira de 12h00 as 18h00.
- As visitas, previamente agendadas conforme disponibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, serão realizadas a partir da publicação do edital até a data fixada para abertura do processo.
- Após a visita será fornecida a declaração correspondente, que deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 7.679/2017.

Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

#### I - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coleta, transporte, destinação final e operação do aterro sanitário



**dos resíduos sólidos do Município de Itabirito,** conforme especificações contidas nos anexos I e II deste Edital.

#### II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### III - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail <u>licitacao@pmi.mg.gov.br</u>, de segunda à sexta-feira, de 12:00h às 18:00h, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.
- 3.2 A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.1 A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitacao@pmi.mg.gov.br</u> ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.
- 3.2.2 A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.5 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 4.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO DO OBJETO DO PRESENTE CERTAME, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- 4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site <a href="www.itabirito.mg.gov.br">www.itabirito.mg.gov.br</a> ou poderá ser solicitado através do email <a href="licitacao@pmi.mg.gov.br">licitacao@pmi.mg.gov.br</a> ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00hs às 18:00hs, ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.
- 4.3- É vedada a participação:
- 4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- 4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- 4.3.3 de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;
- 4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;
- 4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1- Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

#### **ENVELOPE I**:



# ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2017 Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

#### **ENVELOPE II:**

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2017
Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

#### VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1- Os envelopes "Documentos de Habilitação 01" e "Proposta de Preços 02" deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, **OU** entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação, até a hora de abertura do certame.
- 6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste edital.
- 6.3- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal, entregues a pessoa estranha à indicada no item 6.1 ou, em local diverso ao indicado, e que, por isso, não cheguem à data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.
- 6.4- A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação", em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.1- Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5- A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu(a) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

#### 6.5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

- <u>UM SÓCIO OU DIRETORIA</u>, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado,



devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- <u>UM REPRESENTANTE</u>, munido de procuração (modelo ANEXO III), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.
- 6.5.2- Somente o(a) representante credenciado(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 6.6- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

#### VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE I

7.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes**, devendo ser entregues, preferencialmente, de forma ordenada, consoante relação abaixo:

#### 7.1.1 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES

- 7.1.1.1- Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;
- 7.1.1.2- Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;
- 7.1.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- 7.1.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias.
- 7.1.1.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 7.1.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV)
- 7.1.1.8- Declaração de fatos impeditivos. (Anexo V)
- 7.1.1.9- SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU



EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR, NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A FIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. (modelo anexo VI).

#### 7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.2.1- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.
- 7.1.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, devidamente registrados, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 7.1.2.3- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, <u>no caso de sociedades por ações</u>.
- 7.1.2.4- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.
- 7.1.2.5- Decreto de autorização, <u>em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País</u>, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.3.1- Certidão de registro da empresa licitante  $\underline{\mathbf{E}}$  do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.1.3.2- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que o(s) profissional(is) de nível superior, desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:
  - Coleta de resíduos domiciliar e comercial com caminhão compactador, em quantitativo mensal de 450 toneladas;
  - Operação de Aterro Sanitário em quantitativo mensal de 450 toneladas;
- 7.1.3.3- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:
  - Coleta de resíduos domiciliar e comercial com caminhão compactador, em quantitativo mensal de 450 toneladas;
  - Operação de Aterro Sanitário em quantitativo mensal de 450 toneladas;
- 7.1.3.4– Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica exigido no item 7.1.3.2.
- 7.1.3.4.1- A comprovação do item 7.1.3.4 deverá ser feita por meio da apresentação de:



- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica, se integrante da sociedade ou
- d) Cópia de contrato de prestação de serviço.

7.1.3.5- Declaração de visita técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atestando que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1- balanço patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.4.1.1- Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado1:

- a) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976:
- cópia do balanço patrimonial devidamente registrado e arquivado na junta comercial; publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da companhia e publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.
- b) Para as demais empresas:
- cópia do livro Diário onde se acham transcritas as informações correspondentes, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicilio da licitante ou pela autoridade competente quando no município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.
- c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura.
- O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.
- 7.1.4.2- A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos e devidamente justificados no processo da licitação:
  - a) Índice de Liquidez Corrente ILC igual ou superior a 1,0:
    AC
    ILC = -----, onde
    PC

AC = Ativo Circulante;

Página 7 de 110

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4.ed. p.440.



PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP

ILG = -----, onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Índice de Endividamento Geral - igual ou menor a 0,75:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

- 7.1.4.3- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.1.4.4 Prestação de garantia de participação, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;
- 7.1.4.4.1- Se a garantia for prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para entrega das propostas; se caução em dinheiro, deverá ser recolhida através de depósito identificado em nome da Prefeitura Municipal de Itabirito, em conta bancária indicada pelo setor contábil e se em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.1.4.4.2 A garantia será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato.
- 7.2- Recomenda-se que todas as páginas da documentação seja entregues numeradas (pág x/y) e rubricadas.
- 7.3- A falsidade da declaração solicitada no item 7.1.1.9, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- 7.4- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar <u>TODA</u> a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação,

Página 8 de 110



mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, sob pena de inabilitação.

- 7.5- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível,** conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.
- 7.5.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".
- 7.6- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.
- 7.7- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos *sites* correspondentes.
- 7.8- Os documentos que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido <u>emitidos no prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame</u>, sob pena de inabilitação.
- 7.9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
- 7.10- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.
- 7.11- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

#### VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II

- 8.1- No Envelope 02: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma via da proposta de preços, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VII deste edital, **em que conste**:
- 8.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;
- 8.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 8.1.3- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;
- 8.1.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos,



obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

- 8.1.3.2– A Planilha de preços deverá contemplar todas as prestações de serviços que compõem o objeto deste processo, observando todas as descrições, características técnicas, valor global, incluindo BDI.
- 8.1.4 A assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa licitante), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA, além da assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.
- 8.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
- 8.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.
- 8.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 8.6- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.7- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

#### IX - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá á abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.
- 9.1.1 Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
- 9.1.2- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.
- 9.1.2.1- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

Página 10 de 110



- 9.1.3 Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital <u>inabilitará</u> a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.
- 9.3- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.
- 9.3.2- Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente ás microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.
- 9.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.
- 9.5- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.
- 9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

#### X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.
- 10.2- Será desclassificada a proposta que:
- 10.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.2.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.3 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

Página 11 de 110



- 10.2.4 Não se referir à integralidade do objeto.
- 10.3 Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.
- 10.4 Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.
- 10.5- O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 10.6 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e/ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 10.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8 Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 10.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.10 No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.
- 10.11 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.11.1- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10.11.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.11.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.11.3 Não ocorrendo á contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1° e 2° do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Página 12 de 110



- 10.11.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "10.11.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.11.5- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.11.6- O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.11.7- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil após o encerramento da sessão ou do envio da ata, sob pena de preclusão.

#### XI - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 11.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 11.3 O prazo de vigência do contrato será **12 (doze)** meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.
- 11.3.1 O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Legislações formalizará através de Termo Aditivo.
- 11.4- As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.
- A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas Ordens de Serviços, nas quais deverão constar, além da especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.
- 11.5- Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em restrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura Municipal de Itabirito MG, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do projeto básico.
- 11.6- A área de abrangência dos serviços, objeto do presente, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito MG (mapa anexo).
- 11.7- Os serviços objetos desta licitação compreendem:
- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)

Página 13 de 110



- Coleta, Transporte e Tratamento do RSS Resíduo de Serviço de Saúde.
- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área.

#### 11.8- DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 11.8.1- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)

• Entende-se como coleta de resíduos domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de resíduos gerado pelos domicílios residenciais, comerciais, instituições públicas e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, desde que acondicionados em recipientes apropriados, até o destino final localizado no município.

A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares e comerciais:
- Material de varredura pública e domiciliar;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50 kg (cinquenta quilos);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e materiais de construção;
- Poda de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.
- Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.
- A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final o Aterro Sanitário de Itabirito.
- A sistemática de operacionalização será executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor ou por questões técnicas/operacionais, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.
- A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente à rota em anexo proposta pela contratante, sendo que todas as ruas dos bairros sem exceção deverão ser atendidas.
- Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da licitante vencedora e aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** respeitando os horários das viagens programadas.
- A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante, devendo se observar uma guarnição composta de no mínimo de 03 (três) garis coletores e 01 (um) motorista para cada veículo. (Com exceção da zona rural que deve possuir 02 (dois) garis coletores e 01 (um) motorista).
- Para este serviço, exige-se a adoção de três caminhões com no máximo 2 (dois) anos de fabricação visto que estará em condições técnica de prestar os serviços e economicamente



serem favoráveis a nível de custo, com carroceria de tipo especial denominada "COMPACTOR" 15m³, sendo este equipamento NOVO para garantia ininterrupta da relevância e atendimento do serviço, mais um caminhão reserva, e com capacidade adequada aos chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

- Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento dos resíduos nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela empresa contratada.
- As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que o resíduos não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.
- O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.
- Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.
- O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.
- Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela **CONTRATADA**, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).
- Quanto ao pessoal, além dos uniformes padronizados completos (incluindo calçados apropriados), os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc.
- Se as condições de serviço exigir, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessária ao pessoal (EPC's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso).
- Aos domingos serão executados os serviços de coleta de resíduos no centro, para o recolhimento do resíduos acondicionado em *containeres*, e eventos.
- Nos feriados (exceto os que caírem em dias de domingo), todos os serviços de coleta de resíduos regulares, serão executados na sua totalidade.
- Excetuando-se os 05 feriados considerados em Acordo Coletivo, sendo que nestes dias a coleta será como nos domingos.
- A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas, definidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** à noite, compreendendo o horário das 18:00 às 22:00 horas; a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas.
- No caso de coleta alternada não poderá haver espaço superior a 72 horas entre uma coleta e outra, podendo parte da coleta ser realizada no período noturno.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.

#### 11.8.2 Coleta, Transporte e Tratamento do RSS - Resíduo de Serviço de Saúde

• Entende-se como resíduo hospitalar, o resíduos gerado pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores (clínicas, ambulatórios, Laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias e clínicas veterinárias), desde que acondicionados em recipientes apropriados, consoante especificações da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Página 15 de 110



- Os serviços serão executados conforme orientação da Contratante, com frequências diárias e alternadas.
- A CONTRATADA deverá observar RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA -RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 da ANVISA.
- A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final a unidade de tratamento, devidamente licenciada.
- A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta nas vias públicas da zona urbana de Itabirito, abertas à circulação do veículo coletor.
- O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.
- Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.
- O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.
- Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela CONTRATADA, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).
- A coleta de resíduos de saúde será executada no período diurno em sua totalidade.
- Tratamento e destinação final, os resíduos infectantes (biológicos e químicos) serão recolhidos e autoclavados por empresa especializada.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de relatórios quantitativos analíticos gerados pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores. No final de cada mês a contratada emitira uma planilha com a descrição das unidades de saúde conforme anexo e seus respectivos quantitativos em kg de resíduo.

## 11.9- OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO, MONITORAMENTO, CONTROLE AMBIENTAL E VIGILÂNCIA DA ÁREA

- A operação consiste no espalhamento e compactação dos resíduos nele depositados, bem como na cobertura dos mesmos, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários, do manuseio e aplicação do material de cobertura, da vigilância da área, da manutenção do acesso dentro do Aterro, manutenção dos próprios, monitoramento e controle ambiental exigidos na licença ambiental do empreendimento.
- Este serviço deverá ser executado de segunda a sábado, observando que os resíduos coletados e ali depositados deverão ser espalhados e cobertos imediatamente.
- Os veículos utilizados para esse serviço deverão ter idade máxima de 5 (cinco) anos ao longo do contrato para operação do Aterro Sanitário, salvo o trator de esteira que poderá ter até 10 anos de uso.

Equipamentos necessários:

- a) 01trator de esteira (com peso acima de 12 toneladas),
- b) 01carregadeira de pneus com capacidade de 1,72m<sup>3</sup>,
- c) 01caminhão basculante de 6m³.
- d) 01caminhão pipa

#### Pessoal necessário:

- a) 01operador de trator,
- b) 01 operador de carregadeira,

Página 16 de 110



- c) 02 motoristas,
- d) 01encarregado de aterro,
- e) 02 garis para manutenção da área,
- f) 04 vigilantes.

Serviços de monitoramento e controle ambiental do Aterro Sanitário:

- a) Manutenção do sistema de coleta de gases;
- Consiste na limpeza dos dutos que drenam os gases oriundos do aterro, alteamento dos mesmos conforme aumento do volume dos resíduos. O alteamento se dá através de empilhamento de latões, com inserção de brita no interior dos mesmos. Os latões são encaixados uns aos outros.
- O material a ser utilizado será de responsabilidade da empresa contratada.
- b) Serviço de topografia,
- Consiste na marcação e acompanhamento do alteamento e progressão das bermas, conforme projeto executivo do Aterro Sanitário;

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

#### **DESCRIÇÃO**

Trabalho em campo (marcação dos cortes, escavações, aterramentos, volumetria, e demais serviços necessários por toda a vida útil do Aterro Sanitário).

Trabalho de escritório (para elaboração de relatórios e estudos para atender os serviços de medições e locações de obras).

#### c) Análises laboratoriais

- Serviço de análise do caráter físico, químico e biológico dos efluentes e afluentes gerados pela massa de resíduos, conforme normatizado na licença de operação do Aterro Sanitário;
- Coleta/análises físico químicas e biológicas de líquidos (afluentes/efluentes das lagoas de tratamento, águas subterrâneas de poços de monitoramento, e água superficial) do Aterro Sanitário de Itabirito MG de acordo com o detalhamento dos parâmetros, periodicidade e frequência, fontes de referência, descrito no Quadro 1.

#### **QUADRO 1**

#### COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (04 POÇOS):

| ITEM | PARÂMETRO                        | FREQUÊNCIA |
|------|----------------------------------|------------|
| 1    | Cádmio total – mg/l              | Anual      |
| 2    | Chumbo total - mg/l              | Anual      |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l          | Anual      |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm | Anual      |
| 5    | Cromo total – mg/l               | Anual      |



| 6  | E. coli - NMP                     | Anual |
|----|-----------------------------------|-------|
| 7  | Nitrogênio amoniacal total - mg/l | Anual |
| 8  | Nitratos – mg/l                   | Anual |
| 9  | PH                                | Anual |
| 10 | Nível de água                     | Anual |
| 11 | Cloretos - mg/L                   | Anual |
| 12 | Zinco total – mg/l                | Anual |

Para avaliação dos resultados pelo órgão estadual do meio ambiente (FEAM) deverão ser adotados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 02 DE 08/09/2010, ALTERADA PELA Deliberação Normativa COPAM nº 166 de 26/06/2011.
- Portaria N°. 2914 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

# COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (2 PONTOS - MONTANTE E JUSANTE DO ATERRO - CÓRREGO DAS PAINAS): QUADRO 2

| ITEM | PARÂMETRO                                     | FREQUÊNCIA   |
|------|-----------------------------------------------|--------------|
| 1    | Cádmio total - mg/l                           | Anual        |
| 2    | Chumbo total – mg/l                           | Anual        |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l                       | Anual        |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm              | 02 Vezes/Ano |
| 5    | Cromo total - mg/l                            | Anual        |
| 6    | DBO - mg/l                                    | 02 Vezes/Ano |
| 7    | DQO - mg/l                                    | 02 Vezes/Ano |
| 8    | E. coli - NMP                                 | 02 Vezes/Ano |
| 9    | Fósforo total – mg/l                          | Anual        |
| 10   | Níquel total - mg/l                           | Anual        |
| 11   | Nitrogênio amoniacal total - mg/l             | Anual        |
| 12   | Nitratos – mg/1                               | Anual        |
| 13   | PH                                            | 02 Vezes/Ano |
| 14   | Oxigênio Dissolvido - mg/L                    | 02 Vezes/Ano |
| 15   | Substâncias tensoativas – mg/L                | Anual        |
| 16   | Clorofila a – mg/L                            | Anual        |
| 17   | Óleos e graxas                                | Anual        |
| 18   | Zinco total - mg/l                            | Anual        |
| 19   | Densidade de Cianobactérias – cel/ml ou mm³/l | Anual        |

#### MEDIÇÃO EM 03 PONTOS QUE SÃO: QUADRO 3

- Afluente da lagoa anaeróbia (caixa de distribuição do chorume);
- Afluente da lagoa facultativa (lagoa anaeróbia);



• Efluente da lagoa facultativa (saída da tubulação da escada de dissipação da lagoa facultativa).

| ITEM | PARÂMETRO                         | FREQUÊNCIA   |
|------|-----------------------------------|--------------|
| 1    | Cádmio total – mg/l               | Anual        |
| 2    | Chumbo total – mg/l               | Anual        |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l           | Anual        |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm  | 02 Vezes/Ano |
| 5    | Cromo total – mg/l                | Anual        |
| 6    | DBO * - mg/l                      | 02 Vezes/Ano |
| 7    | DQO * - mg/l                      | 02 Vezes/Ano |
| 8    | E. coli - NMP                     | 02 Vezes/Ano |
| 9    | Fósforo total – mg/l              | Anual        |
| 10   | Níquel total - mg/l               | Anual        |
| 11   | Nitrogênio amoniacal total - mg/l | Anual        |
| 12   | Nitratos - mg/1                   | Anual        |
| 13   | PH                                | 02 Vezes/Ano |
| 14   | Sólidos sedimentáveis * - ml/L    | 02 Vezes/Ano |
| 15   | Substâncias tensoativas - mg/L    | Anual        |
| 16   | Cloretos - mg/L                   | Anual        |
| 17   | Teste de Toxicidade aguda         | Anual        |
| 18   | Zinco total - mg/l                | Anual        |

<sup>\*</sup>Parâmetro monitorado no afluente

- d) Limpeza anual dos poços de monitoramento de água do Aterro Sanitário;
- Consiste na retirada de qualquer tipo de material sólido que por ventura possa estar alojado nos poços de monitoramento. A limpeza deverá ser realizada evitando qualquer contaminação externa da água contida no poço.
- Limpeza de 04(quatro) Poços Tubulares de Monitoramento de Águas Subterrâneas do Aterro Sanitário de Itabirito com estimativa de 30M de profundidade cada.
- A limpeza deverá ser realizada 01(uma) vez por ano.
- O serviço executado deverá ser de acordo com as normas técnicas brasileiras.
- e) Manutenção da balança eletrônica.
- A empresa contratada deverá subcontratar empresa de assistência técnica para aferição da balança, conforme padronização do INMETRO. A empresa deverá verificar quanto ao vencimento do selo do INMETRO e providenciar sua regularização junto a este órgão sempre que necessário. Portaria 236 Inmetro de 1994. Portaria do Inmetro número 88 de 8/7/1987.
- Deverá ser realizada manutenção preventiva 02(duas) vezes ao ano.

#### f) Operação do piezômetro

 A empresa contratada deverá efetuar a medição de pressões de liquido e gases no aterro sanitário.

Página 19 de 110



#### 11.10- VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

- Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste projeto básico deverão ser adequados e suficientes à realização dos mesmos, sendo que para a coleta domiciliar e comercial deverá ser contemplada com no mínimo, três caminhões coletores compactadores de resíduos de 15m³ cada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação visto que estará em condições técnica de prestar os serviços e economicamente serem favoráveis a administração publica observando a variável de valor de custo. Este caminhão terá uma carroceria de tipo especial denominada "COMPACTOR" 15m³, sendo este equipamento NOVO para garantia ininterrupta da relevância e atendimento dos serviços apresentado neste projeto básico uma vez que este equipamento opera de maneira automático. Será necessário disponibilizar mais 01 (um) caminhão denominado reserva. A necessidade deste caminhão reserva se faz por considerar: necessidade de manutenção dos caminhões, o recolhimento de resíduos de forma ininterrupta, a declividade acentuada do município, uma rota rural de mais de 150 km a ser percorrida e finalmente dos 03 (três) caminhões, 02(dois) cobrem as rotas diurno-noturnas urbanas e 01(um) a rota rural.
- As marcas, os modelos de máquinas e equipamentos e outras características dos veículos e demais equipamentos, que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitada as seguintes condições:
- Manter um caminhão compactador reserva;
- Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões semipesados, tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contêineres, dotados de suporte para pás e vassouras e equipado com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite (GPS), montados em veículos (chassis) condizentes, com fornecimento dos dados a SEMAM para acompanhamento.
- O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito.
- Os veículos compactadores coletores (chassis e caçambas compactadoras) deverão ter idade máxima de 5 anos durante toda execução do contrato.
- Os demais veículos e equipamentos operacionais não poderão apresentar idade superior a 5 anos durante toda a execução do contrato.
- Estão compreendidos nessa exigência o funcionamento do velocímetro, a pintura e a limpeza; constituindo obrigação contratual à manutenção.
- Contratada deverá dispor de instalações fixas, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias.
- Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.
- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- Os veículos deverão ser adequados para os serviços objeto deste projeto básico.
- A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso com apresentação visual e funcionamento. Esta exigência estende-se também as



unidades de reserva, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua pintura em bom estado.

Veículo Coletor transporte RSS (Resíduo do Serviço de Saúde)

Veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados containers, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

#### Notas:

- a) Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber.

#### Legislação regulamentadora RSS:

- . Lei Federal nº 96044/88
- . Decreto 96044/98 (com as alterações do Decreto nº 4097/02)
- . Resolução 420/04 ANTT, com as alterações da Resolução nº 3763/2012 ANTT
- . NBR`s 13221, 7500, 7501,7503, 12810, 14652

#### Documentos necessários para transporte RSS:

- Certificado para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOOP);
- Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- Ficha de Identificação para o transporte, manuseio, movimentação e Armazenamento de produtos perigosos;
- Manifesto de Transporte MT.

# 11.11- EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar e Coleta Seletiva)

• Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes, com o cuidado para não os danificar e evitar a queda dos resíduos nas vias públicas.



- Os resíduos provenientes das coletas domiciliares, que forem depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tombarem dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores (garis).
- Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um gari coletor para outro, como de volta ao passeio.
- O vasilhame deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé.

#### 11.12- PESSOAL

- Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes de serviço e operadores de máquinas, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, seguro de vida, etc. A Contratada deverá empregar a mão-de-obra preferencialmente recrutada no município de Itabirito ou Região.
- Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.
- São eles permanentemente proibidos de fazer catação e/ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá solicitar apresentação da documentação que comprove os pagamentos.
- É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a serviço da **Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a execução de serviços que não sejam objeto do presente projeto básico.
- Os serviços serão iniciados estando os funcionários com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar à adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.
- Deverão ser observados, para fins de apresentação de orçamentos e propostas, os Acordos Coletivos assinados entre os Sindicatos representativos da categoria na cidade de Itabirito/MG.
- Caberá a Contratada prover banheiros para uso dos trabalhadores; fornecimento de álcool gel e água potável disponível no local de trabalho; local adequado para guarda de refeições; o descarte de uniformes antigos e sua reposição periódica de forma a manter sua boa conservação bem como a utilização correta dos EP'IS, podendo a contratante realizar inspeção para verificação dessas exigências.

#### 11.13- PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- Pretendendo a Prefeitura ou a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo Plano de Trabalho, que se implantará no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos de sua aceitação.
- Qualquer alteração a ser introduzida, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

Página 22 de 110



- No regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a **72** (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que os serviços deverão ser mantidos também nos feriados civis e religiosos, observando o disposto no item 5.1(Coleta de Resíduos), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, do disposto na Legislação Trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.
- Depois de **03 (três)** avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para expedição da competente intimação.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se reserva ao direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, que poderá chegar a 40% (quarenta por cento) dos serviços programados.
- Os serviços objeto do presente projeto básico poderão ter um aumento de **3**% (três por cento) por ano no seu quantitativo, decorrente da expansão populacional da cidade. Não obstante o percentual acima previsto, o contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante previsão do art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- A Contratada deverá executar a metodologia proposta, apresentada nesta licitação, e, qualquer alteração no plano proposto deverá ter aprovação prévia do Contratante, visando à adequação e correção dos serviços propostos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após verificação de irregularidades.
- Caso o Contratante considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias a contar de sua manifestação por escrito.
- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.
- Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádio), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, mediante a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Itabirito.

#### 11.14- PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

- A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Itabirito ou para outros pontos de destinação final dos resíduos, indicados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.
- Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças no aterro sanitário.
- A pesagem dos caminhões será acompanhada e assinada por um fiscal da prefeitura.
- Caso não haja pesagem devido problemas na balança (falta de energia, excesso de descargas elétricas etc) deverá ser emitido um ticket manual solicitando a média das pesagens.
- Médias das pesagens: Entende-se como média das pesagens os 3 últimos pesos da mesma rota e do mesmo dia das semanas anteriores.

#### 11.15- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

# 11.15.1- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar

 No final de cada mês, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, para fins de aprovação e emissão da respectiva fatura, sendo valor fixo mensal

Página 23 de 110



para operação do aterro sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da área; e para demais serviços valor dos quantitativos apurado.

- Os serviços de coleta de resíduos domiciliar, comercial, urbano e rural de resíduos serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em toneladas/mês e os serviços de coleta e tratamento de resíduos de saúde serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em Kg/mês, emitidos em decorrência dos tickets diários coletados.
- Os resíduos de saúde deverão ser coletados, transportados e tratados conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306.
- A confecção dos tickets é de responsabilidade da Contratante;
- Diariamente será registrado no referido relatório, todos os tickets de pesagem emitidos.
- Os resíduos serão depositados diariamente na frente de operação e pesado através de uma balança do Aterro Sanitário onde será emitido um tíquete de comprovação da quantidade.
- No final de cada mês a empresa contratante emite uma planilha com data, hora quantidade de resíduos e custo total, onde um funcionário da PMI irá conferir e liberar a medição.
- A medição para os serviços de coleta seletiva será realizada através de horas, sendo essas controladas pela portaria da PMI, através de partes diárias fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

### 11.15.2- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área

#### Serviços no Aterro Sanitário

- A medição será realizada através de relatórios que a empresa contratante emitirá para a SEMAM e para o FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente) mensalmente. Serão valores fixos mensais.
- A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará uma responsável para acompanhamento e fiscalização diária no Aterro Sanitário.
- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.
- Órgãos ambientais poderão a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.

#### 11.16- SUBCONTRATAÇÃO

- O contrato firmado com a Contratada não poderá ser objeto de cessão transferência ou subcontratação sem autorização do Contratante por escrito sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- A subcontratação, se autorizada pelo Contratante poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes.
- No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- Será autorizada a subcontratação no limita-se a 10% (dez por cento) do contrato no serviço coleta, transporte e tratamento do RSS-resíduo de serviço de saúde e na contratação de empresa de assistência técnica para aferição de balança.



• A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, responderá com a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

#### 11.17- DEMAIS CONDIÇÕES

- 11.17.1 A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.
- 11.17.2- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 11.17.3- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 11.17.4- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.17.5- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive previdenciários, sociais, salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.
- 11.17.6- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 11.17.7 Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.
- 11.17.8 O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.
- 11.17.9 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

#### XII - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS



- 12.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 12.2- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:
  - I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
  - II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
  - III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.
- 12.2.2- A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.
- 12.2.3- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 12.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 12.4- É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuála enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 12.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 12.6- Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.6.1- A contratada deverá formalizar o pedido de reajuste e protocolizá-lo no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itabirito.



#### XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1- O Município de Itabirito, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- 13.2- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 13.2.1 O gestor/fiscal do contrato serão os servidores:

Fiscal: Anderson Guimarães. Email <u>anderson.guimaraes@pmi.mg.gov.br</u> - Tel: 3561.4008 Gestor: Ronaldo dos Reis Gurgel. Email <u>ronaldo.gurgel@pmi.mg.gov.br</u> - Tel: 3561.4008.

- 13.3 A existência da supervisão/fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 13.4 De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.
- 13.5 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que indicará os departamentos responsáveis por cada serviço.
- 13.6 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 13.7 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 13.8 A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material; fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.
- 13.9 A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

#### XIV - DO PREÇO

- 14.1- O valor estimado para o presente certame é de **R\$4.722.530,88** (Quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).
- 141.1- A base de referência para obtenção dos valores nas planilhas bases correspondem:



Caminhão modelo para compactador de dois anos de uso: cotação junto a fornecedores.

Compactador de 15m3 novo: cotação junto a fornecedores

Mão de obra e benefícios: Convenção Coletiva: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Resíduos de Minas Gerais (Sindilurb), Sindicato dos Trabalhadores Transporte Rodoviário de Ouro Preto (Motoristas) e Federação Empregado Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais (Garis).

Encargos Sociais tabela SINAPI: http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-sem-desoneracao/SINAPI\_Encargos\_Sociais\_A\_PARTIR\_DE\_MARCO\_2016.pdf

Insumos e demais materiais: pesquisa no mercado através de cotações.

#### XV - DO PAGAMENTO

- 15.1- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a apresentação de respectiva Nota Fiscal.
- 15.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.
- 15.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.4- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 15.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 15.5.1- Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 15.6- A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.
- 15.6.1- O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 15.7- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal e INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além do respectivo relatório de medição.



#### XVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.
- 16.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 16.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 16.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 16.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### XVII - DAS SANÇÕES

- 17.1 Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 1 A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
  - I- quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
  - II- quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
  - III- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
  - IV- quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
  - I- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
  - II- quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

Página 29 de 110



- III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
  - I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
  - II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
  - III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
  - IV 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
  - V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - I- através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
  - II- através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
  - III- através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
  - I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
  - II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:



- I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2-São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### **XVIII - DOS RECURSOS**

- 18.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitacao@pmi.mg.gov.br</u> ou protocolizada no



Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

- 18.2.1- O Município de Itabirito, bem como a CPL, não se responsabilizarão por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos, ou ainda, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 18.2.2- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 18.3- Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 18.6- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do art. 109 da lei 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 18.7- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

#### XIX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1- Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

#### XX - GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1- Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como o pagamento de quaisquer multas que lhe vierem a ser aplicadas, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

Página 32 de 110



- 20.1.1- Caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei 8.666/93.
- 20.2- Os dados da Garantia de execução apresentada antes da assinatura do contrato deverão constar expressamente na Cláusula do instrumento contratual.
- 20.3- Esta garantia de execução responderá, também, pelo pagamento das multas estipuladas do instrumento contratual, no caso em que os pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus forem inferiores ao valor da multa.
- 20.4- Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 20.5- A garantia prestada pelo contratado será devolvida na forma do art. 56, § 4° da Lei 8.666/93.

#### XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Projeto Básico
- Anexo II Planilha de composição de custos unitários
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento (procuração)
- Anexo IV- Modelo de declaração de não emprego de mão de obra infantil
- Anexo V Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo VI Modelo de declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII Proposta de preços
- Anexo VIII Minuta Contratual
- 21.2- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte: 02.13.001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 18.542.1801 2.751 Manutenção Ativ. Meio Ambiente Coleta de Resíduos 3390396100 Limpeza e conservação Ficha 475
- 21.3- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.
- 21.3.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 21.3.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 21.4- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.



- 21.5 A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.
- 21.6- Os envelopes não abertos contendo as propostas dos licitantes inabilitados, ficarão sob a guarda da CPL e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.
- 21.7- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 21.8- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 21.9- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 21.10- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.
- 21.11- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei  $n^{o}$  8.666/93.
- 210.12- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 21.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas
- 21.15- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.



21.16- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 19 de outubro de 2017.

KELLY CRISTINA GONÇALVES Depto. de Licitações e Contratos

RODRIGO MARTINS SOARES Auxiliar Administrativo II Matrícula 42347



#### **ANEXO I**

#### PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

#### INTRODUÇÃO

O art. 7º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que a elaboração do projeto básico é etapa essencial e precede, sempre, a realização de licitações. A Lei estabelece ainda que projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço objeto da licitação.

- **1- OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coleta, transporte, destinação final e operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos do Município de Itabirito, sendo:
- 1.1- Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)
- 1.2- Coleta, Transporte e Tratamento do RSS Resíduo de Serviço de Saúde.
- 1.3- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área.

#### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A solicitação deste serviço se faz necessária pelo fato que, todo município necessitar de serviço de coleta de resíduo sólido urbano e rural assim como a manutenção de Aterro Sanitário. Conforme Deliberação Normativa COPAM 52/2001 ficam convocados os municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos. Esta deliberação estipulou prazos para o licenciamento e implantação de aterros, assim como as Deliberações Normativas COPAM 118 e 119/2008 estipularam regras para a manutenção dos aterros. Com isto o município poderá sofrer sanções e penalidades caso não sejam atendidas rigorosamente todas as solicitações da Legislação Ambiental vigente. Quanto aos resíduos sépticos existe também legislação específica que define os critérios e obrigações do poder público quanto ao seu recolhimento, transporte e destino final. A Lei Estadual 18.131/2009, a Resolução CONAMA 358/2005, além das deliberações Estaduais regem a gerenciamento dos resíduos Sólidos Urbanos e dão as diretrizes para a efetividade dos procedimentos.

#### **3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço global, forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista o interesse publico em observar o princípio da economicidade, a relação dos objetos tem similitude e que a logística (coleta, transporte, destinação final) agrupada contribui para a eficácia no atendimento do serviço junto à comunidade em solicitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A administração pública visando o controle de processo, logística e econômico-financeira entende que o agrupamento dos serviços é viável

Página 36 de 110



por representar a mesma natureza, os serviços se complementam, não restringe a competitividade das empresas e finalmente considera que as empresas apresentam capacidade técnica na operação com objetivo de atender os fins do objeto com qualidade.

# 4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

# Acórdão nº 1.240/2008 - TCU - Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes."

# Acórdão nº 2831/2012 - TCU - Plenário:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

#### Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública." E conclui: "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

O Processo em referência, consoante descrição da Secretaria requisitante não é considerado de alta complexidade e de grande vulto, não se justificando a formação de consórcio.



# 5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O prazo de vigência do contrato será **12 (doze)** meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Legislações formalizará através de Termo Aditivo.

As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas Ordens de Serviços, nas quais deverão constar, além da especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em restrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura Municipal de Itabirito - MG, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do projeto básico.

A área de abrangência dos serviços, objeto do presente, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito - MG (mapa anexo).

Os serviços objetos desta licitação compreendem:

- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)
- Coleta, Transporte e Tratamento do RSS Resíduo de Serviço de Saúde.
- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área.

# DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A área de abrangência dos serviços, objeto do presente Edital, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito - MG (mapa anexo).

# **DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### - Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)

• Entende-se como coleta de resíduos domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de resíduos gerado pelos domicílios residenciais, comerciais, instituições públicas e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, desde que acondicionados em recipientes apropriados, até o destino final localizado no município.

Página 38 de 110



A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares e comerciais;
- Material de varredura pública e domiciliar;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50 kg (cinquenta quilos);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e materiais de construção;
- Poda de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.
- Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.
- A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final o Aterro Sanitário de Itabirito.
- A sistemática de operacionalização será executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor ou por questões técnicas/operacionais, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.
- A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente à rota em anexo proposta pela contratante, sendo que todas as ruas dos bairros sem exceção deverão ser atendidas.
- Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da licitante vencedora e aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** respeitando os horários das viagens programadas.
- A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante, devendo se observar uma guarnição composta de no mínimo de 03 (três) garis coletores e 01 (um) motorista para cada veículo. (Com exceção da zona rural que deve possuir 02 (dois) garis coletores e 01 (um) motorista).
- Para este serviço, exige-se a adoção de três caminhões com no máximo 2 (dois) anos de fabricação visto que estará em condições técnica de prestar os serviços e economicamente serem favoráveis a nível de custo, com carroceria de tipo especial denominada "COMPACTOR" 15m³, sendo este equipamento NOVO para garantia ininterrupta da relevância e atendimento do serviço, mais um caminhão reserva, e com capacidade adequada aos chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.
- Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento dos resíduos nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela empresa contratada.



- As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que o resíduos não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.
- O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.
- Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.
- O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.
- Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela **CONTRATADA**, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).
- Quanto ao pessoal, além dos uniformes padronizados completos (incluindo calçados apropriados), os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc.
- Se as condições de serviço exigir, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessária ao pessoal (EPC's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso).
- Aos domingos serão executados os serviços de coleta de resíduos no centro, para o recolhimento do resíduos acondicionado em *containeres*, e eventos.
- Nos feriados (exceto os que caírem em dias de domingo), todos os serviços de coleta de resíduos regulares, serão executados na sua totalidade.
- Excetuando-se os 05 feriados considerados em Acordo Coletivo, sendo que nestes dias a coleta será como nos domingos.
- A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas, definidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** à noite, compreendendo o horário das 18:00 às 22:00 horas; a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas.
- No caso de coleta alternada não poderá haver espaço superior a 72 horas entre uma coleta e outra, podendo parte da coleta ser realizada no período noturno.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.

### - Coleta, Transporte e Tratamento do RSS - Resíduo de Serviço de Saúde

- Entende-se como resíduo hospitalar, o resíduos gerado pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores (clínicas, ambulatórios, Laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias e clínicas veterinárias), desde que acondicionados em recipientes apropriados, consoante especificações da Prefeitura Municipal de Itabirito.
- Os serviços serão executados conforme orientação da Contratante, com frequências diárias e alternadas.
- A CONTRATADA deverá observar RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 da ANVISA.
- A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final a unidade de tratamento, devidamente licenciada.
- A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta nas vias públicas da zona urbana de Itabirito, abertas à circulação do veículo coletor.
- O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.



- Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.
- O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.
- Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela CONTRATADA, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).
- A coleta de resíduos de saúde será executada no período diurno em sua totalidade.
- Tratamento e destinação final, os resíduos infectantes (biológicos e químicos) serão recolhidos e autoclavados por empresa especializada.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de relatórios quantitativos analíticos gerados pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores. No final de cada mês a contratada emitira uma planilha com a descrição das unidades de saúde conforme anexo e seus respectivos quantitativos em kg de resíduo.

# OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO, MONITORAMENTO, CONTROLE AMBIENTAL E VIGILÂNCIA DA ÁREA

- A operação consiste no espalhamento e compactação dos resíduos nele depositados, bem como na cobertura dos mesmos, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários, do manuseio e aplicação do material de cobertura, da vigilância da área, da manutenção do acesso dentro do Aterro, manutenção dos próprios, monitoramento e controle ambiental exigidos na licença ambiental do empreendimento.
- Este serviço deverá ser executado de segunda a sábado, observando que os resíduos coletados e ali depositados deverão ser espalhados e cobertos imediatamente.
- Os veículos utilizados para esse serviço deverão ter idade máxima de 5 (cinco) anos ao longo do contrato para operação do Aterro Sanitário, salvo o trator de esteira que poderá ter até 10 anos de uso.

#### Equipamentos necessários:

- 01trator de esteira (com peso acima de 12 toneladas),
- 01carregadeira de pneus com capacidade de 1,72m³,
- 01caminhão basculante de 6m³.
- 01caminhão pipa

#### Pessoal necessário:

- 01operador de trator,
- 01operador de carregadeira,
- 02 motoristas,
- 01encarregado de aterro,
- 02 garis para manutenção da área,
- 04 vigilantes.

Serviços de monitoramento e controle ambiental do Aterro Sanitário:

a) Manutenção do sistema de coleta de gases;

Página 41 de 110



- Consiste na limpeza dos dutos que drenam os gases oriundos do aterro, alteamento dos mesmos conforme aumento do volume dos resíduos. O alteamento se dá através de empilhamento de latões, com inserção de brita no interior dos mesmos. Os latões são encaixados uns aos outros.
- O material a ser utilizado será de responsabilidade da empresa contratada.
- b) Serviço de topografia,
- Consiste na marcação e acompanhamento do alteamento e progressão das bermas, conforme projeto executivo do Aterro Sanitário;

# DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

# **DESCRIÇÃO**

Trabalho em campo (marcação dos cortes, escavações, aterramentos, volumetria, e demais serviços necessários por toda a vida útil do Aterro Sanitário).

Trabalho de escritório (para elaboração de relatórios e estudos para atender os serviços de medições e locações de obras).

#### c) Análises laboratoriais

- Serviço de análise do caráter físico, químico e biológico dos efluentes e afluentes gerados pela massa de resíduos, conforme normatizado na licença de operação do Aterro Sanitário;
- Coleta/análises físico químicas e biológicas de líquidos (afluentes/efluentes das lagoas de tratamento, águas subterrâneas de poços de monitoramento, e água superficial) do Aterro Sanitário de Itabirito MG de acordo com o detalhamento dos parâmetros, periodicidade e frequência, fontes de referência, descrito no Quadro 1.

### **QUADRO 1**

# COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (04 POÇOS):

| ITEM | PARÂMETRO                         | FREQUÊNCIA |
|------|-----------------------------------|------------|
| 1    | Cádmio total - mg/l               | Anual      |
| 2    | Chumbo total - mg/l               | Anual      |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l           | Anual      |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm  | Anual      |
| 5    | Cromo total - mg/l                | Anual      |
| 6    | E. coli - NMP                     | Anual      |
| 7    | Nitrogênio amoniacal total - mg/l | Anual      |
| 8    | Nitratos - mg/l                   | Anual      |
| 9    | PH                                | Anual      |
| 10   | Nível de água                     | Anual      |
| 11   | Cloretos - mg/L                   | Anual      |
| 12   | Zinco total - mg/l                | Anual      |

Página 42 de 110



Para avaliação dos resultados pelo órgão estadual do meio ambiente (FEAM) deverão ser adotados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 02 DE 08/09/2010, ALTERADA PELA Deliberação Normativa COPAM nº 166 de 26/06/2011.
- $\bullet$  Portaria N°. 2914 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

# COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (2 PONTOS - MONTANTE E JUSANTE DO ATERRO - CÓRREGO DAS PAINAS): QUADRO 2

| ITEM | PARÂMETRO                                     | FREQUÊNCIA   |
|------|-----------------------------------------------|--------------|
| 1    | Cádmio total – mg/l                           | Anual        |
| 2    | Chumbo total - mg/l                           | Anual        |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l                       | Anual        |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm              | 02 Vezes/Ano |
| 5    | Cromo total - mg/l                            | Anual        |
| 6    | DBO - mg/l                                    | 02 Vezes/Ano |
| 7    | DQO - mg/l                                    | 02 Vezes/Ano |
| 8    | E. coli - NMP                                 | 02 Vezes/Ano |
| 9    | Fósforo total – mg/l                          | Anual        |
| 10   | Níquel total - mg/l                           | Anual        |
| 11   | Nitrogênio amoniacal total - mg/l             | Anual        |
| 12   | Nitratos - mg/l                               | Anual        |
| 13   | PH                                            | 02 Vezes/Ano |
| 14   | Oxigênio Dissolvido - mg/L                    | 02 Vezes/Ano |
| 15   | Substâncias tensoativas - mg/L                | Anual        |
| 16   | Clorofila a – mg/L                            | Anual        |
| 17   | Óleos e graxas                                | Anual        |
| 18   | Zinco total – mg/l                            | Anual        |
| 19   | Densidade de Cianobactérias - cel/ml ou mm³/l | Anual        |

# MEDIÇÃO EM 03 PONTOS QUE SÃO: QUADRO 3

- Afluente da lagoa anaeróbia (caixa de distribuição do chorume);
- Afluente da lagoa facultativa (lagoa anaeróbia);
- Efluente da lagoa facultativa (saída da tubulação da escada de dissipação da lagoa facultativa).

| ITEM | PARÂMETRO               | FREQUÊNCIA |
|------|-------------------------|------------|
| 1    | Cádmio total - mg/l     | Anual      |
| 2    | Chumbo total – mg/l     | Anual      |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l | Anual      |

Página 43 de 110



| 4  | Condutibilidade Elétrica - mS/cm  | 02 Vezes/Ano |
|----|-----------------------------------|--------------|
| 5  | Cromo total – mg/l                | Anual        |
| 6  | DBO * - mg/l                      | 02 Vezes/Ano |
| 7  | DQO * - mg/l                      | 02 Vezes/Ano |
| 8  | E. coli - NMP                     | 02 Vezes/Ano |
| 9  | Fósforo total – mg/l              | Anual        |
| 10 | Níquel total – mg/l               | Anual        |
| 11 | Nitrogênio amoniacal total - mg/l | Anual        |
| 12 | Nitratos - mg/l                   | Anual        |
| 13 | PH                                | 02 Vezes/Ano |
| 14 | Sólidos sedimentáveis * - ml/L    | 02 Vezes/Ano |
| 15 | Substâncias tensoativas - mg/L    | Anual        |
| 16 | Cloretos - mg/L                   | Anual        |
| 17 | Teste de Toxicidade aguda         | Anual        |
| 18 | Zinco total - mg/l                | Anual        |

<sup>\*</sup>Parâmetro monitorado no afluente

- d) Limpeza anual dos poços de monitoramento de água do Aterro Sanitário;
- Consiste na retirada de qualquer tipo de material sólido que por ventura possa estar alojado nos poços de monitoramento. A limpeza deverá ser realizada evitando qualquer contaminação externa da água contida no poço.
- Limpeza de 04(quatro) Poços Tubulares de Monitoramento de Águas Subterrâneas do Aterro Sanitário de Itabirito com estimativa de 30M de profundidade cada.
- A limpeza deverá ser realizada 01(uma) vez por ano.
- O serviço executado deverá ser de acordo com as normas técnicas brasileiras.
- e) Manutenção da balança eletrônica.
- A empresa contratada deverá subcontratar empresa de assistência técnica para aferição da balança, conforme padronização do INMETRO. A empresa deverá verificar quanto ao vencimento do selo do INMETRO e providenciar sua regularização junto a este órgão sempre que necessário. Portaria 236 Inmetro de 1994. Portaria do Inmetro número 88 de 8/7/1987.
- Deverá ser realizada manutenção preventiva 02(duas) vezes ao ano.

# f) Operação do piezômetro

• A empresa contratada deverá efetuar a medição de pressões de liquido e gases no aterro sanitário.

# VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

• Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste projeto básico deverão ser adequados e suficientes à realização dos mesmos, sendo que para a coleta domiciliar e comercial deverá ser contemplada com no mínimo, três caminhões coletores compactadores de resíduos de 15m³ cada, com no máximo 02 (dois) anos de



fabricação visto que estará em condições técnica de prestar os serviços e economicamente serem favoráveis a administração publica observando a variável de valor de custo. Este caminhão terá uma carroceria de tipo especial denominada "COMPACTOR" 15m³, sendo este equipamento NOVO para garantia ininterrupta da relevância e atendimento dos serviços apresentado neste projeto básico uma vez que este equipamento opera de maneira automático. Será necessário disponibilizar mais 01 (um) caminhão denominado reserva. A necessidade deste caminhão reserva se faz por considerar: necessidade de manutenção dos caminhões, o recolhimento de resíduos de forma ininterrupta, a declividade acentuada do município, uma rota rural de mais de 150 km a ser percorrida e finalmente dos 03 (três) caminhões, 02(dois) cobrem as rotas diurno-noturnas urbanas e 01(um) a rota rural.

- As marcas, os modelos de máquinas e equipamentos e outras características dos veículos e demais equipamentos, que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitada as seguintes condições:
- Manter um caminhão compactador reserva;
- Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões semipesados, tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contêineres, dotados de suporte para pás e vassouras e equipado com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite (GPS), montados em veículos (chassis) condizentes, com fornecimento dos dados a SEMAM para acompanhamento.
- O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito.
- Os veículos compactadores coletores (chassis e caçambas compactadoras) deverão ter idade máxima de 5 anos durante toda execução do contrato.
- Os demais veículos e equipamentos operacionais não poderão apresentar idade superior a 5 anos durante toda a execução do contrato.
- Estão compreendidos nessa exigência o funcionamento do velocímetro, a pintura e a limpeza; constituindo obrigação contratual à manutenção.
- Contratada deverá dispor de instalações fixas, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias.
- Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.
- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- Os veículos deverão ser adequados para os serviços objeto deste projeto básico.
- A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso com apresentação visual e funcionamento. Esta exigência estende-se também as unidades de reserva, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua pintura em bom estado.

Veículo Coletor transporte RSS (Resíduo do Serviço de Saúde)

Veículo coletor deve atender ao seguinte:

a) ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;



- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados containers, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

#### Notas:

- a) Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber.

### Legislação regulamentadora RSS:

- . Lei Federal nº 96044/88
- . Decreto 96044/98 (com as alterações do Decreto nº 4097/02)
- . Resolução 420/04 ANTT, com as alterações da Resolução nº 3763/2012 ANTT
- . NBR's 13221, 7500, 7501,7503, 12810, 14652

# Documentos necessários para transporte RSS:

- Certificado para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOOP);
- Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- Ficha de Identificação para o transporte, manuseio, movimentação e Armazenamento de produtos perigosos;
- Manifesto de Transporte MT.

# EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar e Coleta Seletiva)

- Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes, com o cuidado para não os danificar e evitar a queda dos resíduos nas vias públicas.
- Os resíduos provenientes das coletas domiciliares, que forem depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tombarem dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores (garis).

Página 46 de 110



- Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um gari coletor para outro, como de volta ao passeio.
- O vasilhame deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé.

#### **PESSOAL**

- Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes de serviço e operadores de máquinas, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, seguro de vida, etc. A Contratada deverá empregar a mão-de-obra preferencialmente recrutada no município de Itabirito ou Região.
- Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.
- São eles permanentemente proibidos de fazer catação e/ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá solicitar apresentação da documentação que comprove os pagamentos.
- É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a serviço da **Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a execução de serviços que não sejam objeto do presente projeto básico.
- Os serviços serão iniciados estando os funcionários com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar à adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.
- Deverão ser observados, para fins de apresentação de orçamentos e propostas, os Acordos Coletivos assinados entre os Sindicatos representativos da categoria na cidade de Itabirito/MG.
- Caberá a Contratada prover banheiros para uso dos trabalhadores; fornecimento de álcool gel e água potável disponível no local de trabalho; local adequado para guarda de refeições; o descarte de uniformes antigos e sua reposição periódica de forma a manter sua boa conservação bem como a utilização correta dos EP'IS, podendo a contratante realizar inspeção para verificação dessas exigências.

# PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- Pretendendo a Prefeitura ou a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo Plano de Trabalho, que se implantará no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos de sua aceitação.
- Qualquer alteração a ser introduzida, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.
- No regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, pelo que os serviços deverão ser mantidos também



nos feriados civis e religiosos, observando o disposto no item 5.1(Coleta de Resíduos), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, do disposto na Legislação Trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

- Depois de **03 (três)** avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para expedição da competente intimação.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se reserva ao direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, que poderá chegar a 40% (quarenta por cento) dos serviços programados.
- Os serviços objeto do presente projeto básico poderão ter um aumento de 3% (três por cento) por ano no seu quantitativo, decorrente da expansão populacional da cidade. Não obstante o percentual acima previsto, o contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante previsão do art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- A Contratada deverá executar a metodologia proposta, apresentada nesta licitação, e, qualquer alteração no plano proposto deverá ter aprovação prévia do Contratante, visando à adequação e correção dos serviços propostos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após verificação de irregularidades.
- Caso o Contratante considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias a contar de sua manifestação por escrito.
- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.
- Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádio), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, mediante a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Itabirito.

### PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

- A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Itabirito ou para outros pontos de destinação final dos resíduos, indicados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.
- Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças no aterro sanitário.
- A pesagem dos caminhões será acompanhada e assinada por um fiscal da prefeitura.
- Caso não haja pesagem devido problemas na balança (falta de energia, excesso de descargas elétricas etc) deverá ser emitido um ticket manual solicitando a média das pesagens.
- Médias das pesagens: Entende-se como média das pesagens os 3 últimos pesos da mesma rota e do mesmo dia das semanas anteriores.

# MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar
- No final de cada mês, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, para fins de aprovação e emissão da respectiva fatura, sendo valor fixo mensal



para operação do aterro sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da área; e para demais serviços valor dos quantitativos apurado.

- Os serviços de coleta de resíduos domiciliar, comercial, urbano e rural de resíduos serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em toneladas/mês e os serviços de coleta e tratamento de resíduos de saúde serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em Kg/mês, emitidos em decorrência dos tickets diários coletados.
- Os resíduos de saúde deverão ser coletados, transportados e tratados conforme
   Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306.
- A confecção dos tickets é de responsabilidade da Contratante;
- Diariamente será registrado no referido relatório, todos os tickets de pesagem emitidos.
- Os resíduos serão depositados diariamente na frente de operação e pesado através de uma balança do Aterro Sanitário onde será emitido um tíquete de comprovação da quantidade.
- No final de cada mês a empresa contratante emite uma planilha com data, hora quantidade de resíduos e custo total, onde um funcionário da PMI irá conferir e liberar a medição.
- A medição para os serviços de coleta seletiva será realizada através de horas, sendo essas controladas pela portaria da PMI, através de partes diárias fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

# - Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área

### Serviços no Aterro Sanitário

- A medição será realizada através de relatórios que a empresa contratante emitirá para a SEMAM e para o FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente) mensalmente. Serão valores fixos mensais.
- A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará uma responsável para acompanhamento e fiscalização diária no Aterro Sanitário.
- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.
- Órgãos ambientais poderão a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.

# **SUBCONTRATAÇÃO**

- O contrato firmado com a Contratada não poderá ser objeto de cessão transferência ou subcontratação sem autorização do Contratante por escrito sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- A subcontratação, se autorizada pelo Contratante poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes.
- No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- Será autorizada a subcontratação no limita-se a 10% (dez por cento) do contrato no serviço coleta, transporte e tratamento do RSS-resíduo de serviço de saúde e na contratação de empresa de assistência técnica para aferição de balança.



• A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, responderá com a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

# **DEMAIS CONDIÇÕES**

A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive previdenciários, sociais, salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.



#### 6- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a apresentação de respectiva Nota Fiscal.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal e INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, <u>além do respectivo relatório de medição</u>.

# 7- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para o presente certame é de **R\$4.722.530,88** (**Quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos**).

A base de referência para obtenção dos valores nas planilhas bases correspondem:

Caminhão modelo para compactador de dois anos de uso: cotação junto a fornecedores.

Compactador de 15m3 novo: cotação junto a fornecedores

Mão de obra e benefícios: Convenção Coletiva: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização de Resíduos de Minas Gerais (Sindilurb), Sindicato dos Trabalhadores



Transporte Rodoviário de Ouro Preto (Motoristas) e Federação Empregado Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais (Garis).

Encargos Sociais tabela SINAPI: http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-sem-desoneracao/SINAPI\_Encargos\_Sociais\_A\_PARTIR\_DE\_MARCO\_2016.pdf

Insumos e demais materiais: pesquisa no mercado através de cotações.

# 8- FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O Município de Itabirito, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato serão os servidores:

Fiscal: Anderson Guimarães. Email <u>anderson.guimaraes@pmi.mg.gov.br</u> - Tel: 3561.4008 Gestor: Ronaldo dos Reis Gurgel. Email <u>ronaldo.gurgel@pmi.mg.gov.br</u> - Tel: 3561.4008.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que indicará os departamentos responsáveis por cada serviço.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material; fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

Página 52 de 110



# 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte: 02.13.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 18.542.1801 2.751 - Manutenção Ativ. Meio Ambiente Coleta de Resíduos 3390396100 - Limpeza e conservação Ficha 475

### 10- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- 1 A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
  - I quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
  - II quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
  - III quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
  - IV quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
  - I quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
  - II quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
  - III Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

Página 53 de 110



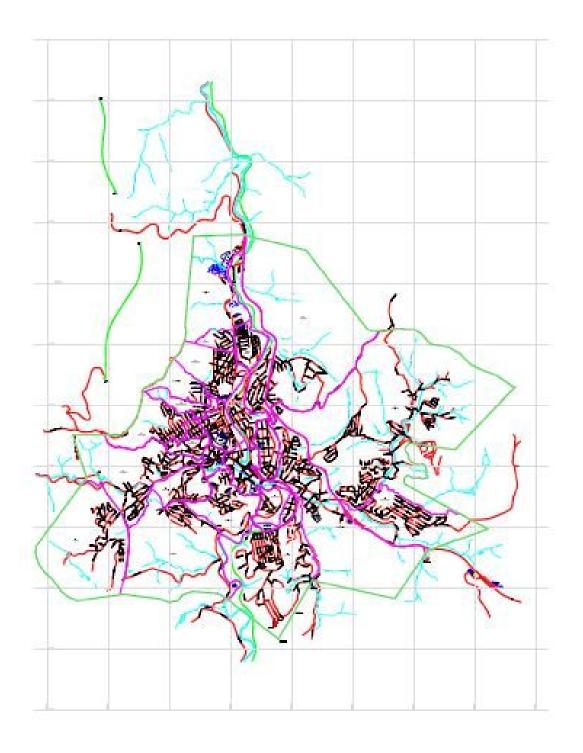
- I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - I através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
  - II através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
  - III através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
  - I o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
  - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
  - I por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;



- II por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.



# 11 - MAPA DE ITABIRITO - ÁREA URBANA





# 12 - ROTA PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ÁREA URBANA

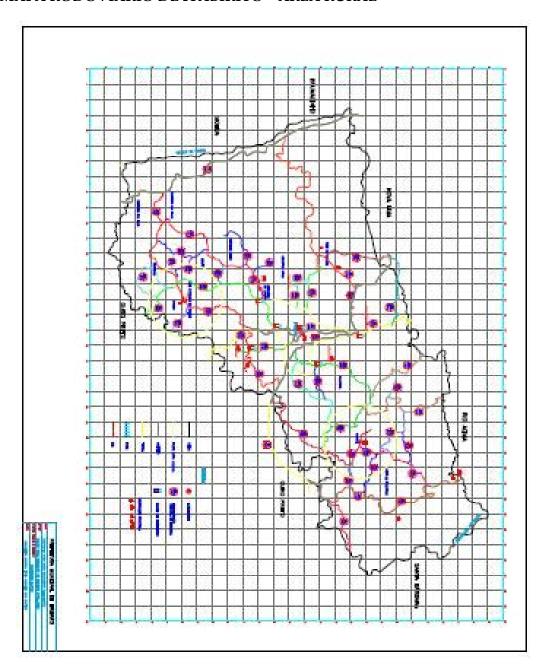
| ROTA URBANA            |                                     |                                                                    |  |  |  |
|------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                        | CECUNDA / ON A PERA / CENTRA        |                                                                    |  |  |  |
| HORÁRIO                | SEGUNDA/QUARTA/SI<br>1A             | 2A                                                                 |  |  |  |
|                        | Boa Viagem                          | Monte Sinai                                                        |  |  |  |
|                        | Tombadouro                          | Santa Tereza                                                       |  |  |  |
| 26421117               | Vila Gonçalo                        | Dona Luizinha                                                      |  |  |  |
| MANHÃ<br>7:00 A 15:20  | Novo Horizonte                      | Padre Adelmo                                                       |  |  |  |
| 7.00 A 15.20           | Saudade                             | São Geraldo                                                        |  |  |  |
|                        | Praia                               | Cardoso                                                            |  |  |  |
|                        |                                     | Cruz das Almas                                                     |  |  |  |
| HORÁRIO                | 3NA                                 | 4NA                                                                |  |  |  |
|                        | Agostinho Rodrigues                 | Capanema                                                           |  |  |  |
|                        | Dona Lila                           | Distrito Ind.                                                      |  |  |  |
|                        |                                     |                                                                    |  |  |  |
|                        | Perobas                             | Sto. Antônio                                                       |  |  |  |
|                        | Perobas  Quintas dos Inconfidentes  | Sto. Antônio<br>IAPI                                               |  |  |  |
| TARDE                  |                                     |                                                                    |  |  |  |
| TARDE                  | Quintas dos Inconfidentes           | IAPI                                                               |  |  |  |
| TARDE<br>17:00 A 00:20 | Quintas dos Inconfidentes<br>Centro | IAPI<br>Vila José Lopes                                            |  |  |  |
|                        | Quintas dos Inconfidentes<br>Centro | IAPI<br>Vila José Lopes<br>Serra Azul                              |  |  |  |
|                        | Quintas dos Inconfidentes<br>Centro | IAPI<br>Vila José Lopes<br>Serra Azul<br>João Carolino             |  |  |  |
|                        | Quintas dos Inconfidentes<br>Centro | IAPI Vila José Lopes Serra Azul João Carolino Nossa Sra. De Fátima |  |  |  |

| ROTA URBARNA |                     |             |  |  |
|--------------|---------------------|-------------|--|--|
|              | TERÇA/QUINTA/SÁBADO |             |  |  |
| HORÁRIO      | 1B                  | 2B          |  |  |
|              | Santa Efigênia      | Portões     |  |  |
|              | Alto da Antena      | São José    |  |  |
|              | Bela Vista          | Liberdade   |  |  |
|              | Lourdes             | São Mateus  |  |  |
| MANHÃ        |                     | Itaubira    |  |  |
| 7:00 A 15:20 |                     | Alvaro Maia |  |  |
|              |                     | Floresta    |  |  |
|              |                     | Pedra Azul  |  |  |
|              |                     | Monte Verde |  |  |
|              |                     | Veneza      |  |  |

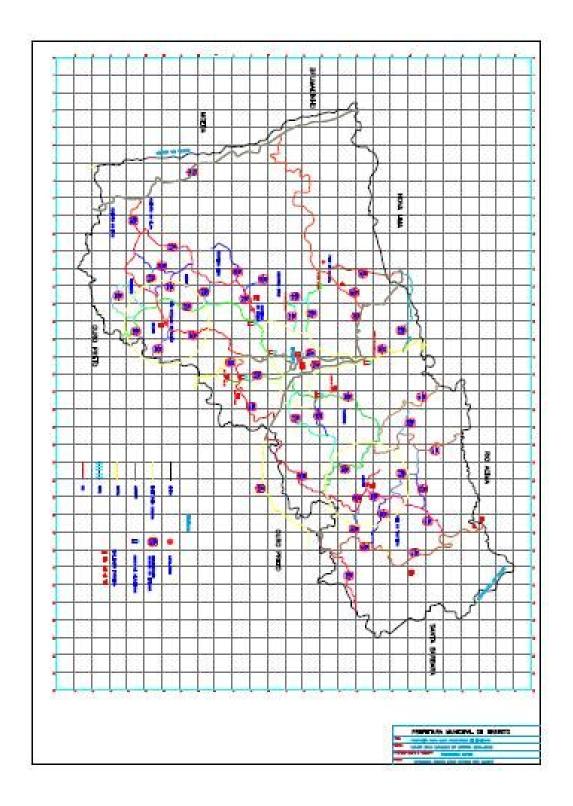


| HORÁRIO       | 3NB                | 4NB                  |
|---------------|--------------------|----------------------|
|               | Calçadas           | Matozinhos           |
|               | Novo Itabirito     | Vila dos Engenheiros |
| TARDE         | Novo Sta. Efigênia | Santa Rita           |
| 17:00 A 00:20 | Centro             | Primavera            |
|               |                    | Munú                 |
|               |                    | Gutierrez            |

# 13 - MAPA RODOVIÁRIO DE ITABIRITO - ÁREA RURAL









# 14- ROTA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL - ÁREA RURAL

| HORÁRIO      | ROTA RURAL              |                     |                      |
|--------------|-------------------------|---------------------|----------------------|
|              | TERÇA                   | QUINTA              | SÁBADO               |
|              | Centro                  | Centro              | Centro               |
|              | Acuruí                  | Ribeirão do Eixo    | São Gonçalo do Bação |
| MANHÃ        | (Tripuí / ITA Plantas / |                     |                      |
| 7:00 A 15:20 | Arena Real / Vórtex /   |                     |                      |
|              | Contorno /              |                     |                      |
|              | SubEstação CEMIG)       | (Macedo / Saboeiro) | Córrego do Bação     |
|              | Marzagão                |                     |                      |

| HORÁRIO               | ROTA RURAL           |                      |                                                                                     |
|-----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | SEGUNDA              | QUARTA               | SEXTA                                                                               |
|                       | Centro               | Centro               | Centro                                                                              |
|                       | São Gonçalo do Bação | Meu Sítio            | Meu Sítio                                                                           |
|                       | Córrego do Bação     | São Gonçalo do Bação | Acuruí                                                                              |
| MANHÃ<br>7:00 A 15:20 | Bota                 | Córrego do Bação     | (Tripuí / ITA Plantas /<br>Arena Real / Vórtex /<br>Contorno / SubEstação<br>CEMIG) |
|                       | Meu Sítio            | Japonesa             | Marzagão                                                                            |
|                       |                      | Bota                 |                                                                                     |

# 15- ROTA COLETA E TRANSPORTE RSS (RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE)

| Ponto para coleta             | Bairro | Frequência              |
|-------------------------------|--------|-------------------------|
| LILIAM COELHO DINIZ           | PRAIA  | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA |
| AV QUEIROZ JUNIOR 116 LOJA 02 |        | / E SEXTA               |
| CLINICA FAUNA                 | PRAIA  | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA |
| AV. QUEIROZ JUNIOR 1396       |        | / E SEXTA               |
| CENTTRO DE REABILITAÇÃO E     | PRAIA  | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA |
| FISIOTERAPIA                  |        | / E SEXTA               |
| AV QUEIROZ JUNIOR 760         |        |                         |
| MARCELO EMBOAVA               | PRAIA  | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA |
| FELISBERTO                    |        | / E SEXTA               |
| AV QUEIROZ JUNIOR 778         |        |                         |
| VIDE BULA                     | PRAIA  | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA |
| AV QUEIROZ JUNIOR 835         |        | / E SEXTA               |



| CLINICA METERNIA DIA CALIDE | DDATA            | CENTANIAL CECUNIDA / OLLA DELA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CLINICA VETERINARIA SAUDE   | PRAIA            | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ANIMAL                      |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| AV QUEIROZ JUNIOR 979       |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| TORRES                      | PRAIA            | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA AGOSTINHO RODRIGUES     |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 710                         |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CEO - CENTRO ESPECIALIDADES | PRAIA            | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ODONTOLOGICAS               |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| RUA EMIDIO QUITES 239       |                  | , and the second |
| HOSPITAL PRAIA              | PRAIA            | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA EMIDIO QUITES 100       |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| UNIDADE DE REFERENCIA       | SANTA RITA       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SANTA RITA                  |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| RUA 22 DE MAIO 137          |                  | / LOEXIII                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CONSULTORIO                 | SANTO ANTONIO    | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ODONTOLOGICO SANTO          | SANTO ANTONIO    | ,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ANTONIO                     |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                             |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RUAL ESMAEL SILVA 149       | cão recé         | CENTANIAL CECTATE ( CT. 127                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| UNIDADE DE REFERENCIA SÃO   | SÃO JOSÉ         | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| JOSÉ                        |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| RUA DR FRANCISCO JOSE DE    |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CARVALHO 334                |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| UBS - SÃO JOSÉ              | SÃO JOSÉ         | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| SEM ENDEREÇO                |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ELIZA                       | SAUDADE          | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA RODRIGUES SILVA 10      |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CLIMED                      | SAUDADE          | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA RODRIGUES SILVA 27      |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| LABORATORIO SANTA MARIA     | SAUDADE          | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA RODRIGUES SILVA 27      |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| LABORATORIO SOUZA           | SAUDADE          | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| ASSUNÇÃO                    |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| RUA RODRIGUES SILVA 69      |                  | / E SEXTIT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CAPS ADULTO                 | SANTA EFIGENIA   | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA CAPITAO SERAFIM 112     | SHINIH EHIOLINIH | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                             | DOA VIACEM       | ,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CLINICA M                   | BOA VIAGEM       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| TRAVESSA DR FABIO DE MORAIS | DOA MACENA       | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CAPS INFANTIL               | BOA VIAGEM       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RUA JOSE SANS 224           | DO 1 75 - 55 -   | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| NUCLEO ODONTOLOGICO         | BOA VIAGEM       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| INTEGRADO DE ITABIRITO      |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| TRAVESSA DR FABIO DE MORAIS |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 56 2 ANDAR                  |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| LABORATORIO CRISTIANO       | BOA VIAGEM       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| EDUARDO                     |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| TRAVESSA DR FABIO DE MORAIS |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 68                          |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| PHARMATIVA                  | CENTRO           | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| AV QUEIROZ JUNIOR 157       |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| BIOFARMA                    | CENTRO           | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| AV QUEIROZ JUNIOR 304 B     |                  | / E SEXTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VIDE BULA MATRIZ            | CENTRO           | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                             |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Página 61 de 110



|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|              |                                                                                                                                             |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|              |                                                                                                                                             |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|              | ,                                                                                                                                           |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| DISTRITO     | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
| INDUSTRIAL   | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| MUNU         | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|              | , -                                                                                                                                         |
|              |                                                                                                                                             |
| N SENHORA DE | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
| FATIMA       | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|              | ,                                                                                                                                           |
|              |                                                                                                                                             |
| N SENHORA DE | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
| FATIMA       | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| PRAIA        | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
| PRAIA        | SEMANAL SEGUNDA/ QUARTA                                                                                                                     |
|              | / E SEXTA                                                                                                                                   |
|              |                                                                                                                                             |
| PRAIA        | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                                    |
|              | / SEXTA                                                                                                                                     |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                                    |
|              | / SEXTA                                                                                                                                     |
|              |                                                                                                                                             |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                                    |
|              | / SEXTA                                                                                                                                     |
|              |                                                                                                                                             |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                                    |
|              | • -                                                                                                                                         |
|              | / SEXTA                                                                                                                                     |
| CENTRO       | / SEXTA<br>  SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                       |
| CENTRO       | ,                                                                                                                                           |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                                    |
| CENTRO       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA                                                                                                                    |
|              | CENTRO CENTRO CENTRO CENTRO CENTRO CENTRO CENTRO CENTRO DISTRITO INDUSTRIAL MUNU  N SENHORA DE FATIMA PRAIA PRAIA PRAIA PRAIA CENTRO CENTRO |

Página 62 de 110



| MAGALHÃES 59 LOJA 2          |                      |                            |
|------------------------------|----------------------|----------------------------|
| MARCOC TIMES CHARLES COVER   | DDATA                | CEMANIAI CECUDIDA / CITADO |
| MARCOS TULIO SILVA E SOUZA   | PRAIA                | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA ARTÚR BERNARDES 30       |                      | / SEXTA                    |
| LOJA 2                       | OFFI IFFI O          |                            |
| JOAQUIM DINIZ JÚNIOR         | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA ROSALIO GONÇALVES        |                      | / SEXTA                    |
| MAGALHÃES 59 LOJA 2          |                      |                            |
| MICHELINI CARVALHO           | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| CANUTO                       |                      | / SEXTA                    |
| RUA BELMIRO MARTINS          |                      |                            |
| PARANHOS 130 SALA 15         |                      |                            |
| NUTRITO                      | BELA VISTA           | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA BELO HORIZONTE 154       |                      | / SEXTA                    |
| MAXIMILIANO BASTOS DE        | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| CARVALHO/ JULIANA BASTOS     |                      | / SEXTA                    |
| RUA DR. AGOSTINHO MEDICI 70  |                      |                            |
| MARIANA GOIS ILDEFONSO       | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| SILVA                        |                      | / SEXTA                    |
| RUA ENGENHEIRO SIMÃO         |                      | ľ                          |
| LACERDA 221                  |                      |                            |
| LABORATÓRIO SANTA MARIA      | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA ENRIQUE MICHEL 41        |                      | / SEXTA                    |
| POLICLÍNICA DR. FRANCISCO    | SANTA EFIGENIA       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RODRIGUES DE CAVALHO         | OTH VITT ETTOET VITT | / SEXTA                    |
| RUA JOÃO PINHEIRO 116        |                      | , 52,111                   |
| POLICLÍNICA I                | SANTA EFIGENIA       | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA JOÃO PINHEIRO S/NR       | SHIVITY ELIGEIVILI   | / SEXTA                    |
| NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA      | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA JOSÉ SANS 140            | CENTRO               | / SEXTA                    |
| CLÍNICA MÉDICA ARIANE        | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA JOSÉ SANS 191            | CENTRO               | / SEXTA                    |
|                              | CENTEDO              | •                          |
| ITABIDENTE ODONTOLOGICA      | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA MARECHAL FLORIANO 21     | CENTEDO              | / SEXTA                    |
| EUGÊNIO JOSÉ PEREIRA LAGES   | CENTRO               | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA PRESIDENTE KENNEDY 50    |                      | / SEXTA                    |
| SALA 1                       |                      |                            |
| PRO-CURA                     | SAUDADE              | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| RUA RODRIGUES SILVA S/NR     |                      | / SEXTA                    |
| EM FRENTE AO HOSPITAL        |                      |                            |
| FONTE DA SAÚDE               | PRAIA                | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| AV. QUEIROZ JÚNIOR 869 C     |                      | / SEXTA                    |
| MARCOS CÉSAR SOARES          | PRAIA                | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| PACHECO                      |                      | / SEXTA                    |
| AV. QUEIROZ JÚNIOR 463 SALA  |                      |                            |
| 11                           |                      |                            |
| ELERSON DA MATA SANTOS       | PRAIA                | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| AV. QUEIROZ JÚNIOR 74 SALA 2 |                      | / SEXTA                    |
| JULIANA MACIEL               | PRAIA                | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |
| AV. QUEIROZ JÚNIOR 74 SALA   |                      | / SEXTA                    |
| 202                          |                      |                            |
|                              |                      |                            |
| MARINA BEATRIZ C. FERREIRA   | PRAIA                | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA   |



| ELIZABETH FERREIRA<br>GUIMARÃES CORRADI<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 77 SALA 8 | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------|
| IRAY GONÇALVEZ DOS SANTOS<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 77 SALA 12              | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA / SEXTA    |
| MILTON DE SOUZA BARROS<br>JÚNIOR<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 86 SALA 3        | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA / SEXTA    |
| WOLNEY PINTO DE OLIVEIRA<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 86 SALA 4                | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |
| NILDSON PROTTI<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 86 SALA 8                          | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |
| MAURO KARAN JEBER<br>AV. QUERIOZ JÚNIOR 86 SALA 8<br>2º ANDAR           | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |
| MARINA DRUMOND<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 86 SALA 8<br>2º ANDAR              | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |
| CAROLINO NEMESIO<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 98 SALA<br>201                   | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |
| MARCIA CONSTANCIA TERRA<br>AV. QUEIROZ JÚNIOR 74 SALA 7                 | PRAIA | SEMANAL SEGUNDA / QUARTA<br>/ SEXTA |

# 16- ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ITABIRITO PARA RELATÓRIO DOS QUANTITATIVOS

1) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua Francisco Marques Junior, 65, bairro Nossa Senhora de Fátima Telefone: 3561 3984/8895 1112

# 2) VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, 220 bairro Centro Telefones: 3563 4033/ 3561 4033/ 3563 2165

# 3) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ

Rua Francisco José de Carvalho, 334 bairro São José

Telefone: 3561 2951/8899 9306

# 4) CAPS ADULTO

Rua: Arthur Bernardes, 150, Centro

Telefones: 313561 1271

# 5) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL

Ramo atividade: Ambulatório Infanto-juvenil em Saúde Mental

Endereço: Rua José Sans, 224 Bairro: Boa Viagem Itabirito-MG CEP: 35450-000

Telefone:(31)98819-1853/3563-4299



### 6) CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

Rua: Joao Pinheiro, nº 984, bairro Santa Efigênia

Telefones: 31 3563 4776

# 7) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: POLICLÍNICA DR. BAETA COSTA

Rua Rodrigues Silva, 399, bairro Vila Gonçalo

Telefone: 35611486/88949435

# 8) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA RITA

Rua 22 de maio, 267, bairro Santa Rita

Telefone: 3563 1790/8894 9471

# 9) CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER)

Rua Doutor Eurico Rodrigues, nº 358, Bairro Praia

Itabirito, Minas Gerais, Brasil

(31) 3561-2728 APAE (31) 3561-2005 CER II

# 10) CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Rua Getúlio Vargas, 220 bairro Centro

Telefones: 3563 4033 / 3561 4033 / 3563 2165

# 11) POSTO ODONTOLÓGICO DO SANTO ANTÔNIO

Rua: Ismael Silva, nº 109, bairro Santo

Telefones:31 3563 4981

# 12) POSTO DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO BAÇÃO (NA ASSOCIAÇÃO

COMINITÁRIA)

Nome Oficial: ITABIRITO UNIDADE BASICA GONCALO DO BACAO ZONA RURAL

Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N Bairro: SAO GONCALO DO BACAO

Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000 Telefone: 3136591000

13) POSTO ESCOLA OLÍMPIO MALHEIROS (CÓRREGO DO BAÇÃO) (DO LADO DA

IGREJA)

Rua: Córrego do Bação, Zona Rural, S/N

CEP: 35450-000 Telefones:

14) POSTO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO EIXO (DO LADO DA ESCOLA)

Nome Oficial: ITABIRITO POSTO DE SAUDE DO RIBEIRAO DO EIXO

Endereço: POVOADO DO RIBEIRAO DO EIXO, 001

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000

Telefone: (31)35691006

Página 65 de 110



15) POSTO DE SAÚDE DO ACURUÍ (DO LADO DA ESCOLA) Nome Oficial: ITABIRITO POSTO DE SAUDE DO ACURUI

Endereço: NAO INFORMOU, S/N

Bairro: CENTRO Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000

16) POSTO DE SAÚDE PORTÕES (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA)

Nome Oficial: ITABIRITO POSTO DE SAUDE DO ACURUI

Endereço: NAO INFORMOU, S/N

Bairro: CENTRO Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000

17) POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO (NA IGREJA)

Nome Oficial: ITABIRITO POSTO DE SAUDE NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO

Endereço: POVOADA DE BONSUCESSO, 001

Bairro: CENTRO Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000

18) POSTO DE SAÚDE DE SABOEIRO (DO LADO DA ESCOLA) Nome Oficial: ITABIRITO POSTO DE SAUDE DO SABOEIRO

Endereço: POVOADO DO SABOEIRO, S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000

Telefone: (03)13569100

19) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL Rua Alberto Woods Soares, 171 Monte Sinai

Telefone: 3561 0143

20) Centro de Especialidades Médica(CEM)

Rua: João Pinheiro, 116 - Sta Efigênia, Itabirito - MG, 35450-000

Telefone:(31) 3561-1198 Responsável legal: Nélia Galo E-mail: nelia.galo@pmi.mg.gov.br

21) UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ITABIRITO CELSO MATOS SILVA RODOVIA DOS INCONFIDENTES KM 55 BR 356 - S/N

SANTA EFIGENIA Cep:35450-000 Telefone:3561 119

Página 66 de 110



### CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Rua Getúlio Vargas, 136 bairro Centro Telefones: (31) 3561-4118 ou (31) 3563-2923

22) CENTRO DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS

Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N Bairro: CORREGO DO BACAO

Cidade: Itabirito Estado: MG CEP: 35450-000

23) Centro Viva Vida Rua Antônio Carlos, nº 292 – Boa Viagem 3561-1500

24) Centro Hiperdia Rua Emídio Quites, nº 100 - Praia 3561-3409

# 17- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO E PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO

Disponível em: <a href="https://drive.google.com/file/d/1L-SlUjm\_AlMn-RuVb5kQ-f6mFjQ]lUsi/view?usp=sharing">https://drive.google.com/file/d/1L-SlUjm\_AlMn-RuVb5kQ-f6mFjQ]lUsi/view?usp=sharing</a>



#### **ANEXO II**

# PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

| ITEM | UNID   | QUANT.<br>(por Mês) | DESCRIÇÃO                                                                                      | PREÇO<br>UNIT | PREÇO TOTAL<br>MENSAL | Número de Meses | PREÇO TOTAL AN |
|------|--------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|-----------------|----------------|
| 1    | Т      | 950                 | COLETA DE RESÍDUO DOMICILIAR E<br>COMERCIAL ÁREA URBANA/RURAL                                  | 187,24        | 177.878,00            | 12,00           | 2.134.536,00   |
| 2    | KG     | 4.000               | COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO<br>DE SAÚDE                                                     | 9,15          | 36.600,00             | 12,00           | 439.200,00     |
| 3    | MENSAL | 1                   | OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO ,<br>VIGILANCIA DA AREA,<br>MONITORAMENTO E CONTROLE<br>AMBIENTAL | 179.066,24    | 179.066,24            | 12,00           | 2.148.794,88   |
|      |        |                     | VALOR TOTAL DA<br>CONTRATAÇÃO                                                                  |               | 393.544,24            |                 | 4.722.530,88   |



SERVIÇO: 1.1- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e

Comercial (Área Urbana e Rural)

Unidade: tonelada Quantidade: 950 (mês)

**EQUIPAMENTO** Equipamentos:

Mão-de-Obra: 5 motorista: 1 caminhonete

15 garis coletores 3 caminhões compactadores cap. 15 m³

| 984,3<br>Garis coletores 7 40 % SM 15,00 135                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| MÃO DE OBRA           SALÁRIOS         QUANT.         SALÁRIO + INSA           Motoristas         1.548 984,3 7 40 % SM 15,00 135         1.548 984,3 7 40 % SM 15,00 135         1.548 7 40 % SM 15,00 135           Gari reserva         2,00 135 Total (A)         Total (A)           HE E ADICIONAL NOTURNO         Quant. Vr.         50% Vr.         1,0 | 2,80 9.614,00<br>9,17 20.387,55<br>9,17 2.718,34 |
| SALÁRIOS         Motoristas       1.548 984,3 984,3 7 40 % SM 15,00 135         Garis coletores       7 40 % SM 15,00 135         Gari reserva       2,00 135         Total (A)         HE E ADICIONAL NOTURNO         Quant.       50% Vr.                                                                                                                     | 2,80 9.614,00<br>9,17 20.387,55<br>9,17 2.718,34 |
| Motoristas         1.548 984,3 984,3 7 40 % SM         15,00 135           Garis coletores         7 40 % SM         15,00 135           Gari reserva         2,00 135           Total (A)           HE E ADICIONAL NOTURNO         Quant. Vr.         1,0                                                                                                      | 2,80 9.614,00<br>9,17 20.387,55<br>9,17 2.718,34 |
| Garis coletores       984,3 7 40 % SM       15,00       135         Gari reserva       2,00       135         Total (A)         HE E ADICIONAL NOTURNO       Quant.       50% Vr.       1,0                                                                                                                                                                     | 9,17 20.387,55<br>9,17 2.718,34                  |
| Garis coletores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9,17 2.718,34                                    |
| Cari reserva   2,00   135                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9,17 2.718,34                                    |
| Total (A)    HE E ADICIONAL NOTURNO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |
| HE E ADICIONAL NOTURNO Quant. Vr. 1,0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 32.719,89                                        |
| Quant. Vr.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |
| HE   HE   Quant. HE   Vr. HE   Adic. Noturno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Tatal                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | o Total                                          |
| Motoristas   148,00   13,12   90,00   17,49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.515,86                                         |
| Garis 365,00 9,26 240,00 12,35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 6.343,90                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ,                                                |
| Total (B) 76,74                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9.859,76                                         |
| ENCARGOS SOCIAIS % x (A + B) Total C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 32.675,62                                        |
| TOTAL (A + B + C) Total D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 75 255 27                                        |
| TOTAL (A + B + C) Total D Cons                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 75.255,27<br>sum                                 |
| UNIFORMES/EPI/EPC Quant. Custo o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Total                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,33 276,2                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,33 182,0                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,33 146,6                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,25 231,2                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3,00 274,3                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,80 47,3<br>0,80 16,3                           |
| , , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,17 58,8                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,17 57,6                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,17 12,9                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1,00 370,2                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1,00 32,3                                        |
| Cone Sinal 8,00 22,87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,08 15,2                                        |
| respirador 17,00 1,40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2,00 47,6                                        |
| Total E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1.769,15                                         |
| Cons                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |
| BENEFÍCIOS Quant Custo o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |
| Cesta básica         22,00         158,58                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3.488,76                                         |
| Vale Transporte Quant. vale dia dia mês Vr. V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | /ale Total (1)                                   |
| 22,00 2,00 26,00 3,25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3.718,00                                         |
| Salário base 6% usuário dia/3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                  |

Página 69 de 110



| Mark                                     |                                                |                       |       |                      |                 |                   |
|------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------|-------|----------------------|-----------------|-------------------|
| Motori<br>1.548,00 sta                   |                                                |                       | 92,88 | 5,00                 | _               | 464,40            |
| Encarr                                   | ogodo                                          |                       | 02,00 | 1,00                 |                 | 101,10            |
| Lilican                                  | egauo                                          |                       | _     |                      |                 | -                 |
| 984,37 Gari                              |                                                |                       | 59,06 | 17,00<br>Total (1) - |                 | 1.004,06          |
|                                          |                                                |                       |       | Total (1) -          |                 | 2.249,54          |
| Seguro                                   |                                                | Quant                 | valor |                      |                 | Total             |
| Garis                                    |                                                | 18                    | 7,10  |                      |                 | 127,80            |
|                                          |                                                |                       |       |                      |                 |                   |
| Motorista/Encarregado                    | 4                                              | 7,10                  |       |                      | 28,40           |                   |
|                                          |                                                |                       | Tota  | al F                 | 5.766,70        |                   |
| EQUIPAMENTO                              |                                                |                       |       |                      |                 |                   |
| *Caminhão coletor compactador lixo:      |                                                | 149.524,67            | +     | 103.150,00           |                 | R\$<br>252.674,67 |
| CUSTO OPERACIONAL                        |                                                |                       |       |                      |                 |                   |
| Discriminação                            | Unidade                                        | Quantio               | lade  | Preço U              | nitario         | Total             |
| Óleo diesel/km rodado                    | Km / L                                         | 1,80                  | )     | 3,20                 |                 |                   |
| Custo Mensal Óleo diesel                 | Km                                             | 220                   | 0     | 1,7                  | 8               | 3.911,11          |
| Óleo de Motor/10000km                    | L/Km                                           | 500,0                 | 00    | 9,85                 |                 | Í                 |
| Custo Mensal Óleo motor                  | km                                             | 2200                  |       | 0,02                 |                 | 43,34             |
| Óleo transmissão/100.000km               | L/Km                                           | 5555                  |       | 1,47                 |                 | 43,34             |
|                                          |                                                |                       |       |                      |                 |                   |
| Custo Mensal Óleo Transmissão            | Km                                             | <b>2200</b><br>625,00 |       | 0,0002646<br>7,84    |                 | 0,58              |
| Óleo hidraulico/100.000km                | L/Km                                           | 625,0                 | 00    | 7,8                  | 4               |                   |
| Custo Mensal Óleo Hidraulico             | Km                                             |                       | 2200  |                      | 0,01            |                   |
| Pedagio                                  | Unid                                           | 4,00                  | )     | 9,6                  | 0               |                   |
| Custo do Pedagio                         |                                                |                       |       |                      |                 | 38,40             |
| Pneus novo                               |                                                |                       |       | Unid.                | 6               |                   |
| Distancia pecorrida                      |                                                |                       |       | Km                   | 2.200           |                   |
| Indice de consumo                        |                                                |                       |       | R\$                  | 0,06            |                   |
| Custo mensal Pneus                       |                                                |                       |       |                      |                 | 792,00            |
| Sub-total                                |                                                |                       |       |                      |                 | 4.813,03          |
| Quantidade de caminhões                  |                                                |                       |       |                      | 3               | ,                 |
|                                          |                                                |                       |       | Total G1             |                 | 14 420 00         |
| CUSTO MANUTENCAO                         |                                                |                       |       | TOtal                |                 | 14.439,09         |
| Valor do caminhão compactador c/ caçamba |                                                |                       |       | R\$                  | R\$<br>252.674, |                   |
| Custo de manutenção durante a vida úti   | <u>                                       </u> |                       |       | %                    | 67<br>50,00%    |                   |
| Quantidade de caminhões                  |                                                |                       | Unid. | 3                    |                 |                   |
| Vida útil em meses (5 anos x 12 meses    |                                                |                       | Meses | 60                   | 6.316,87        |                   |
| Custo Manutenção caminhão reserva        |                                                |                       |       |                      |                 | 1.052,81          |
| Total G2                                 |                                                |                       |       |                      |                 |                   |
| CUETO PROPRIEDADE                        |                                                | 0/                    | 0,    |                      | Mana            |                   |
| CUSTO PROPRIEDADE                        |                                                | %                     | %     |                      | Meses           |                   |
| Depreciação                              |                                                | 20%a.a                | 20,00 | 252.674,67           | 12,00           | 4.211,24          |
| IPVA/Licenciamento/dpvat/SEGURO          |                                                |                       |       |                      |                 | nina 70 de 110    |



|                 |                                    |     |        | 1.911,98   |      | 1.911,98   |
|-----------------|------------------------------------|-----|--------|------------|------|------------|
| Recuperação Cap | ital                               |     | 0,80   | 252.674,67 | 1,00 | 2.021,40   |
| Sub-total       |                                    |     |        |            |      | 8.144,62   |
| Quantidade de d | caminhões/incluido caminhão reserv | ⁄a  |        |            | 4,00 |            |
|                 |                                    |     |        | Total      |      | 32.578,49  |
| SUB-TOTAL :     |                                    |     |        |            |      | 137.178,38 |
| ADMINISTRAÇÃ    | D LOCAL:                           |     |        |            |      | 6.877,43   |
| TOTAL DO SER    | VIÇO ANTES BDI :                   |     |        |            |      | 144.055,81 |
| BDI: 23,48%     |                                    |     |        |            |      |            |
| CUSTO TOTAL :   |                                    |     |        |            |      | 177.880,11 |
|                 | TOTAL GERAL/PRODUÇÃO >>>>>         | >>> | 187,24 |            |      |            |

| SERVIÇO: 1.2- Coleta,<br>Resíduo de Serviço de S | RSS –                      |        |           |          |           |             |                |
|--------------------------------------------------|----------------------------|--------|-----------|----------|-----------|-------------|----------------|
| Unidade: Kilo<br>EQUIPAMENTO<br>Mão-de-Obra:     | Quantidad<br>Veículo ut    |        | 4.000     | Kg (mês) |           |             |                |
| 1 1 Total mão obra 2                             | motoristas<br>gari coletor |        |           |          |           |             |                |
| MÃC<br>SALÁRIOS                                  | DE OBRA                    |        |           | QUANT.   | SALÁRIO + | INSAL.      | CUSTO<br>TOTAL |
| Motoristas                                       |                            | 1548   |           | 1,00     |           | 1.922,80    | 1.922,80       |
| Gari coletor 984,37                              |                            |        |           | 1,00     | 1.359,17  |             | 1.359,17       |
|                                                  |                            |        |           |          | Total (A) |             | 3.281,97       |
| HE E ADICIONAL NOTURNO                           | Quant.<br>HE               | Vr. HE | Quant. HE | Vr. HE   | Adic. No  | turno       | Total          |
| Motoristas                                       |                            |        |           |          |           |             | -              |
| Garis                                            |                            |        |           |          |           |             | -              |
|                                                  |                            |        |           |          | Total (   | (B)         | -              |
|                                                  |                            |        |           |          |           |             |                |
| ENCARGOS SOCIAIS                                 |                            | 76,74% | x (A + B) |          | Total     | С           | 2.518,58       |
| TOTAL (A + B + C)                                |                            |        |           |          | Total     |             | 5.800,55       |
| UNIFORMES/EPI/EPC                                |                            |        |           | Quant.   | Custo     | Consu<br>mo | Total          |
| Calça                                            |                            |        |           | 2,00     | 37,67     | 0,33        | 25,11          |



|                                         |                    |       |      |        | 1        |                         |            |           |
|-----------------------------------------|--------------------|-------|------|--------|----------|-------------------------|------------|-----------|
| Camisa                                  |                    |       |      |        | 2,00     | 24,83                   | 0,33       | 16,55     |
| Boné                                    |                    |       |      |        | 2,00     | 20,00                   | 0,33       | 13,33     |
| Bota                                    |                    |       |      |        | 2,00     | 42,05                   | 0,25       | 21,03     |
| Luvas                                   |                    |       |      |        | 1,00     | 5,38                    | 1,00       | 5,38      |
| Avental                                 |                    |       |      |        | 1,00     | 12,97                   | 0,50       | 6,49      |
| respirador                              |                    |       |      |        | 1,00     | 1,40                    | 2,00       | 2,80      |
| Cone                                    | 2,00               | 19,85 | 0,08 | 3,18   |          |                         |            |           |
| protetor sola/creme                     | e bac.             |       |      |        | 2,00     | 16,83                   | 1,00       | 33,66     |
| oculos de proteção                      | )                  |       |      |        | 1,00     |                         | 0,17       | 0,76      |
| capa chuva                              | 2,00               | 15,73 | 0,17 | 5,35   |          |                         |            |           |
|                                         |                    |       |      |        |          | Total                   | E          | 133,63    |
| BENEFÍCIOS                              |                    |       |      |        | Quant    | Custo                   | Consumo    |           |
| Cesta básica                            |                    |       |      |        | 2,00     | 158,58                  |            | 317,16    |
|                                         |                    |       |      |        |          |                         |            | 011,10    |
| Vale Transporte                         |                    |       |      | Quant. | vale dia | dia mês                 | Vr. Vale   | Total (1) |
|                                         |                    |       |      | 2,00   | 2,00     | 26,00                   | 3,25       | 338,00    |
| Salário base                            |                    |       |      | _,00   | 6%       | usuário                 | dia/30     | Total (2) |
|                                         | Motoriotoo         |       |      |        |          |                         | G.G., G.G. |           |
| 1.548,00                                | Motoristas<br>Gari |       |      |        | 92,88    | 1,00                    |            | 92,88     |
| 984,37                                  | coletor            |       |      |        | 59,06    | 1,00                    |            | 59,06     |
|                                         |                    |       |      |        |          | Total (1) -<br>Total(2) |            | 186,06    |
| Seguro                                  |                    |       |      | Quant  | valor    | Quant                   | Valor      | Total     |
|                                         |                    |       |      | 2,00   | 7,10     |                         |            | 14,20     |
|                                         |                    |       |      |        |          | Tota                    | I F        | 517,42    |
|                                         |                    |       |      | I      |          |                         |            | - /       |
| EQUIPAMENTO                             |                    |       |      |        |          |                         |            |           |
|                                         |                    |       |      |        |          |                         |            |           |
| Veículo utilitário  CUSTO OPERACI       | ONAL               | •     |      |        |          | R\$ 57.18               | 33,00      | -         |
| COSTO OF ERACI                          | ONAL               |       |      | R\$    | Km       | consumo                 | Custo      |           |
| 0 1 1/1                                 |                    |       |      | •      |          |                         |            | 242.00    |
| Combustível                             |                    |       |      |        | 1.200,00 | 6,00                    | 3,20       | 640,00    |
| Pneus novo                              |                    |       |      |        |          | Unid.                   | 6          |           |
| Distancia pecorrida                     |                    |       |      |        |          | Km                      | 2.200      |           |
| Indice de consumo                       |                    |       |      |        |          | R\$                     | 0,06       |           |
| Custo mensal Pne                        | eus                |       |      |        |          |                         |            | 792,00    |
| Lubrificantes                           |                    |       |      | 250,00 | 1.200,00 | 5.000,00                |            | 60,00     |
| Total G1                                |                    |       |      |        |          |                         | <b>G1</b>  | 1.492,00  |
| CUSTO MANUTEN                           | NCAO               |       |      |        |          |                         | R\$        |           |
| Veículo utilitário                      |                    |       |      |        |          | R\$                     | 57.183,00  |           |
| Custo de manutenção durante a vida útil |                    |       |      |        |          | %                       | 50,00%     |           |
| Quantidade de veid                      |                    |       |      |        |          | Unid.                   | 1          |           |
| , , ,                                   |                    |       |      |        |          |                         | 60         | 470 50    |
| CUSTO PROPRIE                           | DADE               |       |      | %      | %        | Total                   | G2<br>Unid | 476,53    |
| CUSTO PROPRIE                           | DADE               |       |      | %      | 70       | I                       | Unia       | l         |



| Depreciação                                      | 20%a.a | 20%   | 57.183,00 | 12,00 | 953,05    |
|--------------------------------------------------|--------|-------|-----------|-------|-----------|
| IPVA/Licenciamento/dpvat/SEGURO                  |        |       | 398,14    |       | 398,14    |
| Recuperação Capital                              |        | 0,80% | 57.183,00 | 1,00  | 457,46    |
|                                                  |        |       | Total     | G3    | 1.808,65  |
| Tratamento do resíduo hospitalar conforme Conama | R\$/kg | 4,50  | 18.000,00 |       |           |
|                                                  |        |       | Total     | G4    | 18.000,00 |
| SUB-TOTAL:                                       |        |       |           |       | 28.228,79 |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL:                             |        |       |           |       | 1.415,25  |
| TOTAL DO SERVIÇO ANTES BDI :                     |        |       |           |       | 29.644,04 |
| BDI: 23,48%                                      |        |       |           |       | 6.960,42  |
| CUSTO TOTAL :                                    |        |       |           |       | 36.604,46 |
| TOTAL GERAL/PRODUÇÃO >>>>>>                      | 9,15   | Kg    |           |       |           |

| SERVIÇO: 1.3- Operação o<br>Controle Ambiental e Vigi |           |                            | nto,       | -                              |         |
|-------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|------------|--------------------------------|---------|
| Unidade: equipe/mês                                   |           | <b>Quant.</b> : 1,00       | Equipa     | mentos: 01 trator de           |         |
| DATA:                                                 |           |                            | esteira    |                                |         |
| Mão-de-Obra:                                          | 1         | encarregado<br>operador de |            | 01 veículo transporte          | pessoal |
|                                                       | 1         | trator                     |            | 01 carregadeira<br>01 caminhão |         |
|                                                       | 1         | operador de carregadeira   |            | basculante                     |         |
|                                                       | 3         | motorist                   |            | 01 caminhão pipa               |         |
|                                                       | 4         | vigias                     |            |                                |         |
|                                                       | 2         | gari c/ insalubridade      |            |                                |         |
| Total mão obra                                        | 12        |                            |            |                                |         |
| MÃ                                                    | O DE OBRA |                            | QUAN<br>T. | SALÁRIO + INSAL.               | CUSTO   |

|        |                          | QUAN<br>T.                        | SALÁRIO + INSAL.                                             | сиѕто                                                                                                                                    |
|--------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |                          |                                   |                                                              | TOTAL                                                                                                                                    |
| 937    | 40%                      | 4,00                              | 1311,80                                                      | 5.247,20                                                                                                                                 |
|        |                          | 2,00                              | 1359,17                                                      | 2.718,34                                                                                                                                 |
| 1548   |                          | 3,00                              | 1922,80<br>2389.3                                            | 5.768,40                                                                                                                                 |
| 2014,5 |                          | 1,00                              | 0                                                            | 2.389,30                                                                                                                                 |
| 2014,5 |                          | 1,00                              | 0                                                            | 2.389,30                                                                                                                                 |
|        |                          | 1,00                              | 0                                                            | 2.500,00                                                                                                                                 |
|        |                          |                                   | Total (A)                                                    | 21.012,54                                                                                                                                |
| 76,74  |                          |                                   | Total (B)                                                    | 16.125,02                                                                                                                                |
|        | 1548<br>2014,5<br>2014,5 | 1548<br>2014,5<br>2014,5<br>76,74 | T.  937 40% 4,00 2,00 1548 3,00 2014,5 1,00 2014,5 1,00 1,00 | T. SALÁRIO + INSAL.  937 40% 4,00 1311,80 2,00 1359,17 1548 3,00 1922,80 2389,3 2014,5 1,00 0 2389,3 2014,5 1,00 0 5500,0 1,00 Total (A) |



| TOTAL (A + B)                                                                                                                                                                                 |                          |           |                                                                                        | Total                                                                       | (C)                                                    | 37.137,56                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BENEFÍCIOS                                                                                                                                                                                    |                          |           | Quan<br>t                                                                              | Custo                                                                       | Consu<br>mo                                            | Total                                                                                               |
| Cesta básica                                                                                                                                                                                  |                          |           | 12,00                                                                                  | 158,58                                                                      |                                                        | 1.902,96                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                               |                          |           | vole                                                                                   |                                                                             | Vr.                                                    | -                                                                                                   |
| Vale Transporte                                                                                                                                                                               |                          | Quant.    | vale<br>dia                                                                            | dia mês                                                                     | Vale                                                   | Total (1)                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                               |                          | <br>12,00 | 2,00                                                                                   | 26,00                                                                       | 3,25                                                   | 2.028,00                                                                                            |
| Salário base                                                                                                                                                                                  |                          |           | 6%                                                                                     | usuário                                                                     | dia/30                                                 | Total (2                                                                                            |
| 937                                                                                                                                                                                           | vigias                   |           | 56,22                                                                                  | 4,00                                                                        |                                                        | 224,88                                                                                              |
| 984,37                                                                                                                                                                                        | Gari                     |           | 59,06                                                                                  | 2,00                                                                        |                                                        | 118,12                                                                                              |
| 1.548,00                                                                                                                                                                                      | motoristas               |           | 92,88                                                                                  | 3,00                                                                        |                                                        | 278,64                                                                                              |
| 2014,467                                                                                                                                                                                      | operador<br>trator       |           | 120,87                                                                                 | 1,00                                                                        |                                                        | 120,87                                                                                              |
| 2014,467                                                                                                                                                                                      | operador<br>carregadeira |           | 120,87                                                                                 | 1,00                                                                        |                                                        | 120,87                                                                                              |
| 2500,00                                                                                                                                                                                       |                          |           | 150,00                                                                                 | 1,00                                                                        |                                                        | 150,00                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                               |                          |           | 1.00,00                                                                                | Total (1) -<br>Total(2)                                                     |                                                        | 1.014,62                                                                                            |
| Seguro                                                                                                                                                                                        |                          | Quant     | valor                                                                                  | Quant                                                                       | Valor                                                  | Total                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                               |                          |           |                                                                                        |                                                                             |                                                        |                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                               |                          | 12.00     | 7.10                                                                                   |                                                                             |                                                        | 85.20                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                               |                          | 12,00     | 7,10                                                                                   | Total                                                                       | D                                                      | 85,20<br>3.002,78                                                                                   |
| UNIFORMES/EPI/EPC                                                                                                                                                                             |                          | 12,00     | 7,10<br>Quan<br>t.                                                                     | Total                                                                       | D<br>Consu<br>mo                                       |                                                                                                     |
| UNIFORMES/EPI/EPC<br>SALÁRIOS                                                                                                                                                                 |                          | 12,00     | Quan<br>t.                                                                             | Custo                                                                       | Consu<br>mo                                            | 3.002,78<br>Total                                                                                   |
| UNIFORMES/EPI/EPC                                                                                                                                                                             |                          | 12,00     | Quan t. 12,00                                                                          | Custo 37,67                                                                 | Consu<br>mo                                            | 3.002,78  Total  149,17                                                                             |
| UNIFORMES/EPI/EPC<br>SALÁRIOS<br>Calça                                                                                                                                                        |                          | 12,00     | Quan<br>t.                                                                             | Custo                                                                       | 0,33<br>0,33                                           | 3.002,78  Total  149,17                                                                             |
| UNIFORMES/EPI/EPC<br>SALÁRIOS<br>Calça<br>Camisa                                                                                                                                              |                          | 12,00     | Quan<br>t.<br>12,00<br>12,00                                                           | Custo 37,67 24,83                                                           | 0,33<br>0,33                                           | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20                                                               |
| UNIFORMES/EPI/EPC<br>SALÁRIOS<br>Calça<br>Camisa<br>Boné                                                                                                                                      |                          | 12,00     | Quan t.  12,00 12,00 12,00                                                             | Custo<br>37,67<br>24,83<br>20,00                                            | 0,33<br>0,33<br>0,33                                   | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20  126,15                                                       |
| UNIFORMES/EPI/EPC<br>SALÁRIOS<br>Calça<br>Camisa<br>Boné<br>Botas                                                                                                                             |                          | 12,00     | Quan t.  12,00 12,00 12,00 12,00                                                       | Custo<br>37,67<br>24,83<br>20,00<br>42,05                                   | 0,33<br>0,33<br>0,33<br>0,25                           | 3.002,78  Total  149,17 98,33 79,20 126,15 10,76                                                    |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS Calça Camisa Boné Botas                                                                                                                                            |                          | 12,00     | 12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>2,00                                      | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38                                         | 0,33<br>0,33<br>0,33<br>0,25<br>1,00                   | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20  126,15  10,76  562,14                                        |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas                                                                                                           |                          | 12,00     | 12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>2,00<br>1,00                                       | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14                                  | 0,33<br>0,33<br>0,33<br>0,25<br>1,00                   | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20  126,15  10,76  562,14  32,09                                 |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas  capa de chuva                                                                                            |                          | 12,00     | 12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>2,00<br>1,00<br>12,00                              | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14 15,73                            | 0,33<br>0,33<br>0,33<br>0,25<br>1,00<br>1,00<br>0,17   | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20  126,15  10,76  562,14  32,09  9,12                           |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas  capa de chuva  oculos de proteção                                                                        |                          | 12,00     | 12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>2,00<br>1,00<br>12,00<br>12,00                     | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14 15,73 4,47                       | 0,33 0,33 0,25 1,00 1,00 0,17 0,17                     | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20  126,15  10,76  562,14  32,09  9,12  201,96                   |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas  capa de chuva  oculos de proteção  protetor solar/creme bac.                                             |                          | 12,00     | 12,00 12,00 12,00 12,00 1,00 12,00 12,00 12,00 12,00 12,00                             | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14 15,73 4,47 16,83                 | 0,33 0,33 0,33 0,25 1,00 1,00 0,17 0,17 1,00 1,00      | 3.002,78  Total  149,17  98,33  79,20  126,15  10,76  562,14  32,09  9,12  201,96                   |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas  capa de chuva  oculos de proteção  protetor solar/creme bac.  protetor auricular  respirador semi facial |                          | 12,00     | 12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>1,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00  | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14 15,73 4,47 16,83 1,90            | 0,33 0,33 0,33 0,25 1,00 1,00 0,17 0,17 1,00 1,00 0,50 | 3.002,78  Total  149,17 98,33 79,20 126,15 10,76 562,14 32,09 9,12 201,96 22,80                     |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas  capa de chuva  oculos de proteção  protetor solar/creme bac.                                             |                          | 12,00     | 12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00<br>12,00 | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14 15,73 4,47 16,83 1,90 1,40       | 0,33 0,33 0,33 0,25 1,00 1,00 0,17 1,00 1,00 0,50 2,00 | 3.002,78  Total  149,17 98,33 79,20 126,15 10,76 562,14 32,09 9,12 201,96 22,80 8,40                |
| UNIFORMES/EPI/EPC SALÁRIOS  Calça  Camisa  Boné  Botas  Luvas  Ferramentas diversas capa de chuva oculos de proteção protetor solar/creme bac. protetor auricular respirador semi facial      |                          | 12,00     | 12,00 12,00 12,00 12,00 1,00 12,00 12,00 12,00 12,00 12,00 12,00 2,00                  | Custo  37,67 24,83 20,00 42,05 5,38 562,14 15,73 4,47 16,83 1,90 1,40 15,43 | 0,33 0,33 0,33 0,25 1,00 1,00 0,17 1,00 1,00 0,50 2,00 | 3.002,78  Total  149,17 98,33 79,20 126,15 10,76 562,14 32,09 9,12 201,96 22,80 8,40 61,72 1.648,14 |



|                                                        |                                                        |            |            |              | 3.018,48   |  |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|------------|--|
| Equipamentos                                           | 01 trator de esteira com combustível e manut           | enção      |            |              | 30.500,00  |  |
|                                                        | 01 carregadeira com combustível e manutenç             | ão         |            |              | 19.500,00  |  |
| 01 caminhão pipa com combustível e manutenção          |                                                        |            |            |              |            |  |
|                                                        | 01 carro para transporte pessoal com combus            | stível e m | nanutenção |              | 3.246,67   |  |
|                                                        | 01 caminhão basculante com combustível e<br>manutenção |            |            |              | 13.833,33  |  |
|                                                        |                                                        |            | Total      | F            | 77.746,67  |  |
| Monitoramento das águas<br>subterraneas e superficiais |                                                        |            |            |              | 6.500,38   |  |
| Monitoramento de ruidos                                |                                                        |            |            |              |            |  |
| Aferição de balança e manute                           | nção                                                   |            |            |              | 3.166,67   |  |
| Equipe de topografia( 02 visita<br>mensais) + encargos | s                                                      | 76,74<br>% | 3.266,67   | 2.506,8<br>4 | 5.773,51   |  |
|                                                        |                                                        |            | Total      | G            | 17.187,61  |  |
| SUB-TOTAL :                                            |                                                        |            |            |              | 138.093,11 |  |
| RATEIO DA ADMINISTRAÇÃ                                 | ÃO LOCAL:                                              |            |            |              | 6.923,29   |  |
| TOTAL DO SERVIÇO ANTES BDI :                           |                                                        |            |            |              |            |  |
| TOTAL DO SERVIÇO ANTES                                 | 23,48                                                  |            |            |              |            |  |
| BDI:                                                   | 23,48<br>%                                             |            |            |              | 34.049,85  |  |



# SINAPI - Composição de Encargos Sociais

MINAS GERAIS VIGENCIA A PARTIR DE 03/2016

| ENCANGUS SUCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPORICAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | ONERACAO<br>MENSALISTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| DESCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 100000000000000000000000000000000000000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7.77                     | The state of the s |
| GE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 76                       | %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 15500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | the contract of the contract o | 0.00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20.00%                   | 20.00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 100000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | - Control of the Control | 1,50%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | 1,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | 0.20%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A STATE OF THE STA | All the second                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          | 0.60%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          | 2,50%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | _                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          | 3,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF |                          | 8,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| - Company of the Comp | 200 SW1000 L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 100000000000000000000000000000000000000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          | 1,20%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | 38.00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| GRU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | and the same of th |
| Recouso Semanal Remunerado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 17.79%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Nao Incide                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 17.79%                   | Nao Incide                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Ferlados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0.000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          | Nao Incide                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Auxfilo - Enfermidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0.92%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,69%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,92%                    | 0,69%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 13º Salario                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8.33%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          | 8,33%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Licença Paternidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,08%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,06%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,08%                    | 0,06%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Faitas Justificadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0.73%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,56%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,73%                    | 0.56%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Dias de Chuvas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1,18%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nao Incide                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1,18%                    | Nao Incide                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Auxillo Acidente de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0.12%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,09%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,12%                    | 0,09%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Ferlas Gozadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12,72%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9,62%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12,72%                   | 9,62%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Salario Maternidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,03%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,02%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,03%                    | 0,02%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 48,27%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 19,37%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 48,27%                   | 19,37%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| GRU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PO C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Aviso Previo Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 7,74%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,86%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 7,74%                    | 5,86%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Aviso Previo Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0,18%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,14%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,18%                    | 0,14%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Ferlas Indenizadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,74%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,31%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,74%                    | 1,31%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Deposito Rescisao Sem Just a Causa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4,88%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,69%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4,88%                    | 3,69%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Indenização Adicional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,65%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,49%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,65%                    | 0,49%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15,19%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 11,49%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 15,19%                   | 11,49%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| GRU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PO D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | HEROTONIE .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 100000                   | 2,000,000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Reincidência de Grupo A sobre Grupo B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8,69%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,49%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 18,34%                   | 7,36%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio<br>Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso<br>Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0,65%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,49%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,69%                    | 0,52%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 9,34%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3,98%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 19,03%                   | 7,88%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| TOTAL/A+B+C+D)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 90.80%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 52.84%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 120,49%                  | 76,74%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESCRICAO  INSS SESI SENAI INCRA SEBRAE Salário Educação Seguro Contra Acidentes de Trabalho FGTS SECONCI  Total  Repouso Semanal Remunerado Fertados Auxílio - Enfermidade 13º Salario Licença Palernidade Faltas Justificadas Dias de Chuvas Auxílio Acidente de Trabalho Fertas Gozadas Salario Maternidade Total  GRU  Aviso Previo Indenizado Aviso Previo Trabalhado Fertas Indenizadas Deposito Rescisao Sem Just a Causa Indenização Adicional  Total  Reincidência de Grupo A sobre Grupo B Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado Total  Total  Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NSS                      | DESCRICAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-semdesoneracao/SINAPI Encargos Sociais A PARTIR DE MARCO 2016.pdf

PORCENTAGEM ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADA 76,74%



| Ordem | Descrição             | Sigla | %      |
|-------|-----------------------|-------|--------|
| 1     | Administração Central | AC    | 4,009  |
| 2     | Lucro                 | L     | 10,009 |
| 3     | Risco                 | R     | 0,509  |
| 4     | Despesas Financeiras  | F     | 2,009  |
| 5     | Tributo-ISS           | T     | 2,009  |
| 6     | Triburos-PIS/COFINS   | Т     | 3,659  |
| BD    | İ                     |       | 23,489 |



#### **ANEXO III**

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

| A empresa                       | , inscrita no CN              | PJ sob o nº, por                 |
|---------------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| intermédio de seu representante | e legal o(a) Sr.(a)           | , portador(a) do CPF nº          |
| , CREDENCIA                     | o(a) Sr.(a)                   | , portador(a) do CPF nº          |
| , para participar               | das reuniões relativas a      | ao Processo Licitatório acima    |
| referenciado, o qual está aut   | orizado a requerer vistas     | de documentos e propostas,       |
| manifestar-se em nome da en     | npresa, desistir e interpor   | recursos, rubricar documentos,   |
| assinar atas e praticar todos o | s atos necessários ao proce   | edimento licitatório, a que tudo |
| daremos por firme e valioso.    |                               |                                  |
|                                 |                               |                                  |
|                                 | ,de                           | de 2017.                         |
|                                 |                               |                                  |
|                                 |                               |                                  |
| Assinatura e ider               | ntificação do Representante l | Legal da Empresa                 |



# **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

| A empresa             | , inscrita no CNPJ sob o nº                                                | , por |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| intermédio de seu rep | resentante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do Cl                            | PF nº |
| , DEC                 | LARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Fe             | deral |
| 8.666, de 21 de junho | de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, <b>que</b> | não   |
| emprega menor de      | dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e                  | não   |
| emprega menor de de   | zesseis anos.                                                              |       |
|                       |                                                                            |       |
| Ressalva: emprega me  | enor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).              |       |
|                       | ,de de 2017.                                                               |       |
|                       |                                                                            |       |
| Assina                | tura e identificação do Representante Legal da Empresa.                    |       |
|                       |                                                                            |       |
|                       |                                                                            |       |
| OBS.: em caso a       | afirmativo assinalar a ressalva acima                                      |       |



# ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

| A empresa           | , inscrita no CNPJ sob o nº                                          | _, por |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------|--------|
| intermédio de seu   | representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) do                    | CPF    |
| nº,                 | DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi decla  | arada  |
| inidônea pela Adr   | ministração Pública, ou suspensa de contratar com a Administraç      | ão, e  |
| ainda, que está ci  | iente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de      | fatos  |
| supervenientes, cie | ente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades lo | egais, |
| de acordo com o pr  | revisto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.                       |        |
|                     |                                                                      |        |
|                     | ,de de 2017.                                                         |        |
|                     |                                                                      |        |
|                     |                                                                      |        |
| Assi                | inatura e identificação do Representante Legal da Empresa            |        |



#### **ANEXO VI**

# MODELO DE DECLARAÇÃO

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

| A empresa                                                                        | inscrita no CNPJ sob o   | nº, por                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| intermédio de seu representante legal o(a) Si                                    | c.(a)                    | _, portador(a) do CPF nº   |
| , DECLARA sob as sanções                                                         | administrativas cabíve   | eis e sob as penas da lei, |
| que é considerada:                                                               |                          |                            |
| ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, ar                                          | t. 3° da Lei Complemen   | ıtar n° 123/06;            |
| ( ) <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> , con 123/06.                                | forme inciso II, art. 3° | da Lei Complementar n°     |
| E que se encontra sob o regime favorecido da                                     | a mencionada lei compl   | ementar 123/06, fazendo    |
| jus aos benefícios contidos na referida lei.                                     |                          |                            |
| Declara que está excluída das vedações cons<br>nº 123 de 14 de dezembro de 2006. | stante do § 4° do artigo | 3° da Lei Complementar     |
| Declara ainda ter ciência que a falsidade da                                     | declaração prestada obj  | etivando os benefícios da  |
| Lei Complementar 123/2006, caracterizará o                                       | o crime de que trata o a | art. 299 do Código Penal,  |
| sem prejuízo do enquadramento em outra                                           | s figuras penais e das   | sanções administrativas    |
| previstas na lei 8.666/93.                                                       |                          |                            |
|                                                                                  | de de 2017               | ,                          |
| Assinatura e identificação do                                                    | Representante Legal da   | Empresa.                   |

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

Página 81 de 110



profissional

nome

legível,

#### **ANEXO VII**

# PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

Data de apresentação da proposta: 20/12/2017

Encaminhamos à Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta de preços, referente à licitação em epígrafe, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coleta, transporte, destinação final e operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos do Município de Itabirito, conforme planilhas anexas.

| ITEM | UNID                       | A<br>QUANT.<br>(mensal) | DESCRIÇÃO                                                                                      | B<br>VALOR<br>UNIT. | C<br>VALOR TOTAL<br>MENSAL<br>(A x B) | D<br>Número de Meses | E<br>PREÇO TOTAL AN<br>(C x D) |
|------|----------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| 1.1  | Т                          | 950                     | COLETA DE RESÍDUO DOMICILIAR E<br>COMERCIAL ÁREA URBANA/RURAL                                  |                     |                                       | 12                   |                                |
| 1.2  | KG                         | 4.000                   | COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO<br>DE SAÚDE                                                     |                     |                                       | 12                   |                                |
| 1.3  | MÊS                        | 1                       | OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO ,<br>VIGILANCIA DA AREA,<br>MONITORAMENTO E CONTROLE<br>AMBIENTAL |                     |                                       | 12                   |                                |
|      | VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |                         |                                                                                                |                     |                                       |                      |                                |

| Dados bancários:                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação, CNPJ, endereço, telefone e Email da empresa proponente:                        |
| Identificação e assinatura do representante da licitante.                                     |
| , de de 2017.                                                                                 |
| Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa                                  |
|                                                                                               |
| Assinatura e identificação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa |

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 - Caixa Postal 05 Tel.: (31) 3561-4086 - Fax: (31) 3561-4050 Site: <a href="www.itabirito.mg.gov.br">www.itabirito.mg.gov.br</a>

Resolução

do

CONFEA.
Página 82 de 110

282/83

OBS: A planilha de preços deverá ser apresentada com a assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa), com menção do título profissional, nº da carteira

conforme



#### COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS SERVIÇO: 1.1- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural) Quantidade: Unidade: tonelada 950 mês **EQUIPAMENTO** Equipamentos: Mão-de-Obra: 5 motorista caminhonete caminhões compactadores cap. 3 15 m<sup>3</sup> 15 garis coletores gari reserva caminhões compactadores reserva 22 Total mão obra MÃO DE OBRA QUANT. SALÁRIO + INSAL. **CUSTO SALÁRIOS TOTAL** Motoristas Garis coletores % SM Gari reserva Total (A) HE E ADICIONAL NOTURNO 50% 1,0 Quant. Vr. ΗE ΗE Quant. HE Vr. HE Adic. Noturno Total Motoristas Garis Total (B) **ENCARGOS SOCIAIS** % x (A + B) Total C Total D TOTAL(A + B + C)Consu UNIFORMES/EPI/EPC Quant. Custo Total mo Calça 0,00 Camisa 0,00 Boné 0,00 Bota 0,00 Luvas 0,00 0.00 Vassoura Pá 0,00 capa chuva 0,00 colete refletivo 0,00 oculos proteção 0,00 protetor solar/creme bac. 0,00 protetor auricular 0,00 Cone Sinal 0,00 respirador 0,00 Total E Consu **BENEFÍCIOS** Quant Custo Cesta básica Vale Transporte Quant. vale dia dia mês Vr. Vale Total (1) Salário base % dia/30 usuário Total (2) Motorista

Página 83 de 110



| 1752 ITABIRITO 1913                              |              | Ĩ     | 1       | 1           | i        | i     |
|--------------------------------------------------|--------------|-------|---------|-------------|----------|-------|
| Encarre                                          | egado        |       | -       |             |          | -     |
| Gari                                             |              |       | _       |             |          | _     |
| Gail                                             |              |       |         | Total (1) - |          |       |
|                                                  |              |       |         | Total(2)    |          | -     |
| Seguro                                           |              | Quant | valor   |             |          | Total |
| Garis                                            |              |       |         |             |          | -     |
| Motorista/Encarregado                            |              |       |         |             |          | -     |
|                                                  |              |       |         | Tota        | l F      | -     |
|                                                  |              |       |         |             |          |       |
| EQUIPAMENTO                                      |              |       |         |             |          | R\$   |
| *Caminhão coletor compactador lixo:              |              |       | +       |             |          | -     |
| CUSTO OPERACIONAL                                |              |       |         |             |          |       |
| Discriminação                                    | Unidade      | Qua   | ntidade | Preço Ur    | nitario  | Total |
| Óleo diesel/km rodado                            | Km / L       |       |         |             |          |       |
| Custo Mensal Óleo diesel                         | Km           |       |         |             |          |       |
| Óleo de Motor/10000km                            | L/Km         |       |         |             |          |       |
| Custo Mensal Óleo motor                          | km           |       |         |             |          |       |
| Óleo transmissão/100.000km                       | L / Km       |       |         |             |          |       |
| Custo Mensal Óleo Transmissão                    | Km           |       |         |             |          |       |
| Óleo hidraulico/100.000km                        | L / Km       |       |         |             |          |       |
| Custo Mensal Óleo Hidraulico                     | Km           |       |         |             |          |       |
| Pedagio                                          | Unid         |       |         |             |          |       |
| Custo do Pedagio                                 |              |       |         |             |          | _     |
| Pneus novo                                       |              |       |         | Unid.       |          |       |
| Distancia pecorrida                              |              |       |         | Km          |          |       |
| Indice de consumo                                |              |       |         | R\$         |          |       |
| Custo mensal Pneus                               |              |       |         |             |          |       |
| Sub-total                                        |              |       |         |             |          |       |
| Quantidade de caminhões                          |              |       |         |             |          |       |
| Quaritidade de carminiose                        |              |       |         | Total       | 04       |       |
| CUSTO MANUTENCAO                                 |              |       |         | Total       | GT       | -     |
| Valor do caminhão compactador c/                 |              |       |         | R\$         |          |       |
| caçamba  Custo de manutenção durante a vida útil | 1            |       |         | %           |          |       |
| Quantidade de caminhões                          |              |       |         | Unid.       |          |       |
| Vida útil em meses ( 5 anos x 12 meses)          |              |       |         | Meses       |          |       |
| Custo Manutenção caminhão reserva                |              |       |         |             | l        |       |
| Custo manatorigae carminae receiva               |              |       |         | Total       | G2       |       |
|                                                  |              |       |         | Total       | <u></u>  |       |
| CUSTO PROPRIEDADE                                | ı            | %     | %       |             | Meses    |       |
| Depreciação                                      |              |       |         | -           |          |       |
| IPVA/Licenciamento/dpvat/SEGURO                  |              |       |         |             |          |       |
| Recuperação Capital                              |              |       |         | _           |          |       |
|                                                  |              | 1     | 1       | 1           | <u>I</u> |       |
| Sub-total                                        | -l- ~        |       |         |             |          |       |
| Quantidade de caminhões/incluido camin           | nnao reserva |       |         |             |          |       |
|                                                  |              |       |         | Total       | G3       |       |
|                                                  |              |       |         |             |          |       |
|                                                  |              |       |         |             |          |       |



| SUB-TOTAL:                     |  |
|--------------------------------|--|
| RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL: |  |
| TOTAL DO SERVIÇO ANTES BDI :   |  |
| BDI: %                         |  |
| CUSTO TOTAL:                   |  |
| TOTAL GERAL/PRODUÇÃO >>>>>> -  |  |

| COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS                         |                         |          |            |          |           |             |       |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|----------|------------|----------|-----------|-------------|-------|
|                                                        |                         |          |            |          |           |             |       |
| SERVIÇO: 1.2- Coleta, Tra<br>Resíduo de Serviço de Sau |                         | e Tratam | ento do RS | SS –     |           |             |       |
| Unidade: Kilo<br>EQUIPAMENTO<br>Mão-de-Obra:           | Quantidad<br>Veículo ut |          | 4.000      | Kg (mês) |           |             |       |
| 1                                                      | motoristas              |          |            |          |           |             |       |
| 1                                                      | gari coleto             | r        |            |          |           |             |       |
| Total mão obra 2                                       |                         |          |            |          |           |             |       |
| MÃO I                                                  | DE OBRA                 |          |            | QUANT.   | SALÁRIO + | INSAL.      | CUSTO |
| SALÁRIOS                                               |                         |          |            |          |           |             | TOTAL |
| Motoristas                                             |                         |          |            |          |           |             | -     |
| Gari coletor                                           |                         |          |            |          |           |             | -     |
|                                                        |                         |          |            |          |           |             |       |
|                                                        |                         |          |            |          | Total (/  | 4)          | -     |
| HE E ADICIONAL NOTURNO                                 | Quant. HE               | Vr. HE   | Quant. HE  | Vr. HE   | Adic. Not | urno        | Total |
| Motoristas                                             |                         |          |            |          |           |             | -     |
| Garis                                                  |                         |          |            |          |           |             | -     |
|                                                        | •                       |          |            | •        |           |             |       |
|                                                        |                         |          |            |          | Total (E  | 3)          | -     |
| ENCARGOS SOCIAIS                                       |                         | 0/.      | x (A + B)  |          | Total (   | •           | _     |
| ENGARGOS GOGIAIS                                       |                         | 70       | X (A + D)  |          | Total     |             |       |
| TOTAL (A + B + C)                                      |                         |          |            | T        | Total I   |             | -     |
| UNIFORMES/EPI/EPC                                      |                         |          |            | Quant.   | Custo     | Consu<br>mo | Total |
| Calça                                                  |                         |          |            |          | 0.0.0     |             | 0,00  |
| Camisa                                                 |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| Boné                                                   |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| Bota                                                   |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| Luvas                                                  |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| Avental                                                |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| respirador                                             |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| Cone                                                   |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| protetor sola/creme bac.                               |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| oculos de proteção                                     |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
| capa chuva                                             |                         |          |            |          |           |             | 0,00  |
|                                                        |                         |          |            | •        | Total I   | E           | -     |



| BENEFÍCIOS                                                                                                          |                                            |        |                    | Quant    | Custo               | Consu<br>mo |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------|--------------------|----------|---------------------|-------------|-----------|
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          |                     |             |           |
| Cesta básica                                                                                                        |                                            |        |                    |          |                     |             | -         |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          |                     |             | -         |
| Vale Transporte                                                                                                     |                                            |        | Quant.             | vale dia | dia mês             | Vr.<br>Vale | Total (1) |
| valo Transporto                                                                                                     |                                            |        | Quanti             | vaio dia | aid iiioo           | Valo        | rotal (1) |
| 0.17.1                                                                                                              |                                            |        |                    | 0/       |                     | l' (0.0     | -<br>(0)  |
| Salário base                                                                                                        |                                            |        |                    | %        | usuário             | dia/30      | Total (2) |
|                                                                                                                     | Motoristas                                 |        |                    |          |                     |             | -         |
| <u>-</u>                                                                                                            | Gari coletor                               |        |                    |          | _                   |             | _         |
|                                                                                                                     | Can coletor                                | l l    |                    |          | Total (1) -         |             |           |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          | Total(2)            |             | -         |
| Seguro                                                                                                              |                                            |        | Quant              | valor    | Quant               | Valor       | Total     |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          |                     |             | -         |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          | Total               | _           | _         |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          | Total               | Г           | -         |
| EQUIPAMENTO                                                                                                         |                                            |        |                    |          |                     |             |           |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          |                     |             |           |
| Markanda mellekala                                                                                                  |                                            |        |                    |          |                     |             |           |
| Veículo utilitário  CUSTO OPERACION                                                                                 | IAI                                        | •      |                    |          |                     |             | -         |
| CUSTO OPERACION                                                                                                     | AL                                         |        | R\$                | Km       | consumo             | Custo       |           |
| Combustível                                                                                                         |                                            |        |                    | Mili     | CONSUMO             | Cusio       |           |
| Pneus novo                                                                                                          | 1                                          |        |                    | I        | Unid.               |             |           |
| Distancia pecorrida                                                                                                 |                                            |        |                    |          | Km                  |             |           |
| Indice de consumo                                                                                                   |                                            |        |                    |          | R\$                 |             |           |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          |                     | •           |           |
| Custo mensal Pneus                                                                                                  | i<br>                                      |        |                    |          |                     |             |           |
| Lubrificantes                                                                                                       |                                            |        |                    |          |                     |             |           |
|                                                                                                                     |                                            |        |                    |          | Total (             | 31          | -         |
| CUSTO MANUTENCA                                                                                                     | AO                                         |        |                    |          | R\$                 | 1           | I         |
| Veículo utilitário                                                                                                  |                                            |        | Veículo utilitário |          |                     |             |           |
| Custo de manutenção durante a vida útil                                                                             |                                            |        |                    |          |                     |             |           |
|                                                                                                                     |                                            | a útil |                    |          | %                   |             |           |
| Quantidade de veiculo                                                                                               | os                                         |        |                    |          | Unid.               |             |           |
| Quantidade de veiculo                                                                                               | os                                         |        |                    |          | Unid.<br>Meses      |             |           |
| Quantidade de veiculo<br>Vida útil em meses (5                                                                      | os<br>5 anos x 12 me                       |        | 0/                 | 0/       | Unid.               |             |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5 CUSTO PROPRIEDA                                                        | os<br>5 anos x 12 me                       |        | %                  | %        | Unid.<br>Meses      | G2<br>Unid  |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA  Depreciação                                          | os<br>s anos x 12 me                       | ses)   | %                  | %        | Unid.<br>Meses      |             |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA  Depreciação                                          | os<br>s anos x 12 me                       | ses)   | %                  | %        | Unid.<br>Meses      |             |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5 CUSTO PROPRIEDA                                                        | os<br>s anos x 12 me                       | ses)   | %                  | %        | Unid.<br>Meses      |             |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA Depreciação  IPVA/Licenciamento/d                     | os<br>s anos x 12 me                       | ses)   | %                  | %        | Unid. Meses Total ( | Unid        |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA Depreciação  IPVA/Licenciamento/d                     | os<br>s anos x 12 me                       | ses)   | %                  | %        | Unid.<br>Meses      | Unid        |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA Depreciação  IPVA/Licenciamento/d Recuperação Capital | os<br>5 anos x 12 me<br>DE<br>Ipvat/SEGURC | ses)   | %                  | %        | Unid. Meses Total ( | Unid        |           |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA Depreciação  IPVA/Licenciamento/d Recuperação Capital | os<br>5 anos x 12 me<br>DE<br>Ipvat/SEGURC | ses)   | %                  | %        | Unid. Meses Total ( | Unid        | -         |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA Depreciação  IPVA/Licenciamento/d Recuperação Capital | os<br>5 anos x 12 me<br>DE<br>Ipvat/SEGURC | ses)   | %                  | %        | Unid. Meses Total ( | Unid        | -         |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA  Depreciação  IPVA/Licenciamento/d                    | os<br>5 anos x 12 me<br>DE<br>Ipvat/SEGURC | ses)   | %                  | %        | Unid. Meses Total ( | Unid        | -         |
| Quantidade de veiculo Vida útil em meses ( 5  CUSTO PROPRIEDA Depreciação  IPVA/Licenciamento/d Recuperação Capital | os<br>5 anos x 12 me<br>DE<br>Ipvat/SEGURC | ses)   | %                  | %        | Unid. Meses Total ( | Unid        | -         |



| BDI:        | %                           |         |  |
|-------------|-----------------------------|---------|--|
| CUSTO TOTAL | _ :                         |         |  |
|             | TOTAL GERAL/PRODUÇÃO >>>>>> | 0,00 Kg |  |

| (                           | COMPOSIÇÃ    | O DE CUST                 | OS UNITÁI   | RIOS        |                           |             |           |
|-----------------------------|--------------|---------------------------|-------------|-------------|---------------------------|-------------|-----------|
| SERVIÇO: 1.3- Operação do   | ο Aterro Sar | nitário Mor               | nitorament  | ·O          |                           |             |           |
| Controle Ambiental e Vigila |              | a                         |             | .0,         |                           |             |           |
| Unidade: equipe/mês         |              | Qua<br>t.:                | n<br>1,00   |             |                           |             |           |
| • •                         |              |                           | 1,00        |             | amentos: 01               | 1 trator    |           |
| DATA:<br>Mão-de-Obra:       | 1            | encarregado               |             | de es       | teıra<br>01 veículo tı    | ransnorte   | nessoal   |
| mao-de-Obra.                |              | operador de               |             |             |                           | ·           | pessoai   |
|                             | 1            | trator                    |             |             | 01 carregad<br>01 caminhã |             |           |
|                             | 1            | operador de c<br>motori   | arregadeira |             | basculante                |             |           |
|                             | 3            | stas                      |             |             | 01 caminhã                | o pipa      |           |
|                             | 4 2          | vigias<br>gari c/ insalub | ridada      |             |                           |             |           |
| Total mão obra              | 12           | gan c/ msalub             | ilidade     |             |                           |             |           |
| MÃ                          | O DE OBRA    |                           |             | QUA<br>NT.  | SALÁRI<br>INSAI           |             | CUSTO     |
| SALÁRIOS                    | O DE OBILA   |                           |             | 141.        | IIIOAI                    |             | TOTAL     |
| vigias                      |              |                           | %           |             |                           |             | -         |
| Gari c/ insalubridade       |              |                           |             |             |                           |             | -         |
| motoristas                  |              |                           |             |             |                           |             | -         |
| operador trator             |              |                           |             |             |                           |             | -         |
| operador carregadeira       |              |                           |             |             |                           |             | -         |
| Encarregado                 |              |                           |             |             |                           |             | -         |
|                             |              |                           |             |             | Total (                   | A)          | -         |
|                             |              |                           |             |             |                           |             |           |
| ENCARGOS SOCIAIS            |              | %                         |             |             | Total (                   | В)          | -         |
|                             |              |                           |             |             |                           |             |           |
| TOTAL (A + B)               |              |                           |             |             | Total (                   | C)          | -         |
| _                           |              |                           |             | Quan        |                           | Cons        |           |
| BENEFÍCIOS                  |              |                           |             | t           | Custo                     | umo         | Total     |
| Cesta básica                |              |                           |             |             |                           |             | -         |
|                             |              |                           |             |             |                           |             | -         |
| Vale Transporte             |              |                           | Quant.      | vale<br>dia | dia mês                   | Vr.<br>Vale | Total (1) |
| ,                           |              |                           |             |             |                           |             | _         |
| Salário base                |              |                           |             | %           | usuário                   | dia/30      | Total (2) |
|                             | vigias       |                           |             |             |                           |             | -         |
|                             | Gari         |                           |             |             |                           |             | -         |
|                             | motoristas   |                           |             |             |                           |             | -         |

Página 87 de 110



| SUB-TOTAL:                                          |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------|----------------|------------------|-----------|-------------|-------------|--------------|
|                                                     |                                    |                |                  |           | Total       | J           | -            |
| monsais) + encaryus                                 |                                    |                |                  | <u> </u>  | Tetal       | <u> </u>    |              |
| Equipe de topografia( 02 visita mensais) + encargos | as                                 |                |                  |           |             |             | _            |
| Aferição de balança e manute                        | enção                              |                |                  |           |             |             |              |
|                                                     |                                    |                |                  |           |             |             |              |
| Monitoramento de ruidos                             |                                    |                |                  |           |             |             |              |
| subterraneas e superficiais                         |                                    |                |                  |           |             |             |              |
| Monitoramento das águas                             |                                    |                |                  |           | Total       | F           | -            |
|                                                     | manutenção                         |                |                  |           |             |             |              |
|                                                     | 01 carro para tr<br>01 caminhão ba |                |                  | tível e n | nanutenção  |             |              |
|                                                     | 01 caminhão pi                     |                |                  |           |             |             |              |
|                                                     | 01 carregadeira                    |                |                  |           |             |             |              |
| Equipamentos                                        | 01 trator de est                   | eira com combu | ustível e manute | enção     | TOTAL       |             |              |
|                                                     |                                    |                |                  | I         | Total       | <u>-</u>    | _            |
| pemena                                              |                                    |                |                  |           |             |             | <del>-</del> |
| perneira                                            |                                    |                |                  |           |             |             |              |
| roçadeira costal                                    |                                    |                |                  |           |             |             |              |
| luva vaqueta                                        |                                    |                |                  |           |             |             | _            |
| respirador semi facial                              |                                    |                |                  |           |             |             | _            |
| protetor auricular                                  |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| protetor solar/creme bac.                           |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| oculos de proteção                                  |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| capa de chuva                                       |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| Ferramentas diversas                                |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| Luvas                                               |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| Botas                                               |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| Boné                                                |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| Camisa                                              |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| Calça                                               |                                    |                |                  |           |             |             | -            |
| UNIFORMES/EPI/EPC<br>SALÁRIOS                       |                                    |                |                  | Quant     | Custo       | Consu<br>mo | Total        |
|                                                     |                                    |                |                  |           | Total       |             | -            |
|                                                     |                                    |                |                  |           | Total       | <u> </u>    | -            |
| Seguro                                              |                                    |                | Quant            | valor     | Quant       | Valor       | Total        |
|                                                     |                                    |                |                  |           | Total(2)    |             | -            |
|                                                     | Encarregado                        |                |                  |           | Total (1) - |             | -            |
|                                                     | carregadeira                       |                |                  |           |             |             | -            |
|                                                     | trator operador                    |                |                  |           |             |             | -            |
|                                                     | carregadeira                       |                |                  |           | Total (1) - |             | -            |



| RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL:     |  |
|------------------------------------|--|
| TOTAL DO SERVIÇO ANTES BDI :       |  |
| BDI: %                             |  |
| CUSTO TOTAL:                       |  |
| >>>><br>TOTAL GERAL/PRODUÇÃO >>> - |  |

| COMPOSIÇÃO DE BDI: |     |
|--------------------|-----|
|                    |     |
|                    |     |
|                    |     |
|                    |     |
|                    |     |
|                    | 0/0 |



#### ANEXO VIII

#### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 230/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 011/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E \_\_\_\_\_\_\_.

| O <b>MUNICIPIO DE l'IABIRITO,</b> CNPJ nº 18.307.835,                       | /0001 <b>-</b> 54 <sub>.</sub> | , com    | sede na   | Av. Que   | eiroz  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------|-----------|-----------|--------|
| Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, a seguir denom                         | inado <b>C</b>                 | ONTR     | RATANT    | E, neste  | ato    |
| representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambie                        | ente e D                       | esenvo   | lvimento  | Sustent   | :ável, |
| Sr. Antônio Marcos Generoso Cotta, consoante o De                           | ecreto nº                      | 11.32    | 1/2017;   | e a emp   | oresa  |
|                                                                             |                                |          | -         | sob o     |        |
| , estabelecida à                                                            |                                | neste a  | ato repr  | esentada  | por    |
| , portador do CPF nº                                                        |                                | , do     | oravante  | denomi    | nada   |
| CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, o                          | como es <sub>l</sub>           | pecifica | ido no s  | eu objeto | ), em  |
| conformidade com o Processo Licitatório nº 230/2017, 1                      | na moda                        | lidade   | Concorr   | ência Pú  | blica  |
| $\mathrm{n}^\mathrm{o}$ 011/2017, do tipo menor preço global, forma de exec | ução: exe                      | ecução   | indireta  | sob o re  | gime   |
| de empreitada por preço unitário, de acordo com as nor                      |                                |          |           |           |        |
| suas alterações posteriores, pela Lei Complementa                           |                                | •        |           |           |        |
| Complementar 147/2014, pelas condições fixadas no                           | o edital                       | e med    | liante as | cláusul   | las e  |
| condições a seguir pactuadas:                                               |                                |          |           |           |        |
|                                                                             |                                |          |           |           |        |

# CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coleta, transporte, destinação final e operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos do Município de Itabirito.

# CLÁUSULA SEGUNDA: Especificações

A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta, projetos e cronograma constantes no Processo Licitatório nº 230/2017, Concorrência Pública nº 011/2017, que ora são partes integrantes deste instrumento e que devem ser observados na totalidade pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização



O Município de Itabirito, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O gestor/fiscal do contrato serão os servidores:

Fiscal: Anderson Guimarães. Email <u>anderson.guimaraes@pmi.mg.gov.br</u> - Tel: 3561.4008 Gestor: Ronaldo dos Reis Gurgel. Email <u>ronaldo.gurgel@pmi.mg.gov.br</u> - Tel: 3561.4008.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime, em nenhuma hipótese, a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais, morais e pessoais que forem causados a terceiros, sejam por atos e omissões próprios, ou de seus prepostos na execução do contrato.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura, que indicará os departamentos responsáveis por cada serviço.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública. Informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material; fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Página 91 de 110



A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos. O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

#### I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

A autorização para realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas



Ordens de Serviços, nas quais deverão constar, além da especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em restrita conformidade com os planos aprovados pela Prefeitura Municipal de Itabirito - MG, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes do projeto básico.

A área de abrangência dos serviços, objeto do presente, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito - MG (mapa anexo).

Os serviços objetos desta licitação compreendem:

- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)
- Coleta, Transporte e Tratamento do RSS Resíduo de Serviço de Saúde.
- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área.

# DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A área de abrangência dos serviços, objeto do presente Edital, será a área urbana, rural e Aterro Sanitário do Município de Itabirito - MG (mapa anexo).

# **DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### - Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural)

• Entende-se como coleta de resíduos domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de resíduos gerado pelos domicílios residenciais, comerciais, instituições públicas e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, desde que acondicionados em recipientes apropriados, até o destino final localizado no município.

A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos domiciliares e comerciais;
- Material de varredura pública e domiciliar;
- Resíduos sólidos originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais com até 50 kg (cinquenta quilos);
- Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- Animais mortos de pequeno e grande porte;
- Entulho, ferro e materiais de construção;
- Poda de árvores;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais.
- Não será compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.
- A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final o Aterro Sanitário de Itabirito.

Página 93 de 110



- A sistemática de operacionalização será executada, porta a porta, em todas as vias públicas e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor ou por questões técnicas/operacionais, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.
- A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente à rota em anexo proposta pela contratante, sendo que todas as ruas dos bairros sem exceção deverão ser atendidas.
- Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da licitante vencedora e aprovado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** respeitando os horários das viagens programadas.
- A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para este serviço ficam a cargo da licitante, devendo se observar uma guarnição composta de no mínimo de 03 (três) garis coletores e 01 (um) motorista para cada veículo. (Com exceção da zona rural que deve possuir 02 (dois) garis coletores e 01 (um) motorista).
- Para este serviço, exige-se a adoção de três caminhões com no máximo 2 (dois) anos de fabricação visto que estará em condições técnica de prestar os serviços e economicamente serem favoráveis a nível de custo, com carroceria de tipo especial denominada "COMPACTOR" 15m³, sendo este equipamento NOVO para garantia ininterrupta da relevância e atendimento do serviço, mais um caminhão reserva, e com capacidade adequada aos chassis, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.
- Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não os danificar; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento dos resíduos nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela empresa contratada.
- As caçambas coletoras deverão ser carregadas de maneira que o resíduos não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.
- O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.
- Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.
- O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.
- Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela CONTRATADA, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).
- Quanto ao pessoal, além dos uniformes padronizados completos (incluindo calçados apropriados), os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dia de chuva, além de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor, boné, etc.
- Se as condições de serviço exigir, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessária ao pessoal (EPC's necessários para o adequado desempenho dessa atividade específica, caso a caso).
- Aos domingos serão executados os serviços de coleta de resíduos no centro, para o recolhimento do resíduos acondicionado em *containeres*, e eventos.
- Nos feriados (exceto os que caírem em dias de domingo), todos os serviços de coleta de resíduos regulares, serão executados na sua totalidade.
- Excetuando-se os 05 feriados considerados em Acordo Coletivo, sendo que nestes dias a coleta será como nos domingos.



- A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas, definidas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** à noite, compreendendo o horário das 18:00 às 22:00 horas; a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas.
- No caso de coleta alternada não poderá haver espaço superior a 72 horas entre uma coleta e outra, podendo parte da coleta ser realizada no período noturno.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.

#### - Coleta, Transporte e Tratamento do RSS - Resíduo de Serviço de Saúde

- Entende-se como resíduo hospitalar, o resíduos gerado pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores (clínicas, ambulatórios, Laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias e clínicas veterinárias), desde que acondicionados em recipientes apropriados, consoante especificações da Prefeitura Municipal de Itabirito.
- Os serviços serão executados conforme orientação da Contratante, com frequências diárias e alternadas.
- A CONTRATADA deverá observar RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004 da ANVISA.
- A coleta e transporte desses resíduos terão como destino final a unidade de tratamento, devidamente licenciada.
- A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta nas vias públicas da zona urbana de Itabirito, abertas à circulação do veículo coletor.
- O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.
- Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no Aterro Sanitário de Itabirito.
- O motorista e os garis coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto.
- Os garis coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.) e com o fardamento (camiseta definida pela CONTRATADA, calçados, bonés e capas nos dias chuvosos).
- A coleta de resíduos de saúde será executada no período diurno em sua totalidade.
- Tratamento e destinação final, os resíduos infectantes (biológicos e químicos) serão recolhidos e autoclavados por empresa especializada.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de alimentação de seus funcionários, manutenção mecânica e combustível de sua frota para o desempenho da atividade.
- Ficará a empresa contratada responsável pelo fornecimento de relatórios quantitativos analíticos gerados pelas unidades de saúde do município de Itabirito, hospitais e demais geradores. No final de cada mês a contratada emitira uma planilha com a descrição das unidades de saúde conforme anexo e seus respectivos quantitativos em kg de resíduo.

OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO, MONITORAMENTO, CONTROLE AMBIENTAL E VIGILÂNCIA DA ÁREA



- A operação consiste no espalhamento e compactação dos resíduos nele depositados, bem como na cobertura dos mesmos, sendo a empresa responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários, do manuseio e aplicação do material de cobertura, da vigilância da área, da manutenção do acesso dentro do Aterro, manutenção dos próprios, monitoramento e controle ambiental exigidos na licença ambiental do empreendimento.
- Este serviço deverá ser executado de segunda a sábado, observando que os resíduos coletados e ali depositados deverão ser espalhados e cobertos imediatamente.
- Os veículos utilizados para esse serviço deverão ter idade máxima de 5 (cinco) anos ao longo do contrato para operação do Aterro Sanitário, salvo o trator de esteira que poderá ter até 10 anos de uso.

## Equipamentos necessários:

- 01trator de esteira (com peso acima de 12 toneladas),
- 01carregadeira de pneus com capacidade de 1,72m³,
- 01caminhão basculante de 6m³.
- 01caminhão pipa

#### Pessoal necessário:

- 01operador de trator,
- 01operador de carregadeira,
- 02 motoristas,
- 01encarregado de aterro,
- 02 garis para manutenção da área,
- 04 vigilantes.

Serviços de monitoramento e controle ambiental do Aterro Sanitário:

- a) Manutenção do sistema de coleta de gases;
- Consiste na limpeza dos dutos que drenam os gases oriundos do aterro, alteamento dos mesmos conforme aumento do volume dos resíduos. O alteamento se dá através de empilhamento de latões, com inserção de brita no interior dos mesmos. Os latões são encaixados uns aos outros.
- O material a ser utilizado será de responsabilidade da empresa contratada.
- b) Serviço de topografia,
- Consiste na marcação e acompanhamento do alteamento e progressão das bermas, conforme projeto executivo do Aterro Sanitário;

# DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

#### **DESCRICÃO**

Trabalho em campo (marcação dos cortes, escavações, aterramentos, volumetria, e demais serviços necessários por toda a vida útil do Aterro Sanitário).

Trabalho de escritório (para elaboração de relatórios e estudos para atender os serviços de medições e locações de obras).

#### c) Análises laboratoriais



- Serviço de análise do caráter físico, químico e biológico dos efluentes e afluentes gerados pela massa de resíduos, conforme normatizado na licença de operação do Aterro Sanitário;
- Coleta/análises físico químicas e biológicas de líquidos (afluentes/efluentes das lagoas de tratamento, águas subterrâneas de poços de monitoramento, e água superficial) do Aterro Sanitário de Itabirito MG de acordo com o detalhamento dos parâmetros, periodicidade e frequência, fontes de referência, descrito no Quadro 1.

# **QUADRO 1**

# COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (04 POÇOS):

| ITEM | PARÂMETRO                         | FREQUÊNCIA |
|------|-----------------------------------|------------|
| 1    | Cádmio total - mg/l               | Anual      |
| 2    | Chumbo total – mg/l               | Anual      |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l           | Anual      |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm  | Anual      |
| 5    | Cromo total – mg/l                | Anual      |
| 6    | E. coli - NMP                     | Anual      |
| 7    | Nitrogênio amoniacal total - mg/l | Anual      |
| 8    | Nitratos – mg/l                   | Anual      |
| 9    | PH                                | Anual      |
| 10   | Nível de água                     | Anual      |
| 11   | Cloretos – mg/L                   | Anual      |
| 12   | Zinco total – mg/l                | Anual      |

Para avaliação dos resultados pelo órgão estadual do meio ambiente (FEAM) deverão ser adotados os valores estabelecidos em:

- Relatório de Estabelecimento de Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 02 DE 08/09/2010, ALTERADA PELA Deliberação Normativa COPAM nº 166 de 26/06/2011.
- Portaria N°. 2914 do Ministério da Saúde, de 12/12/2011, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

# COLETA/ANÁLISES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (2 PONTOS - MONTANTE E JUSANTE DO ATERRO - CÓRREGO DAS PAINAS): QUADRO 2

| ITEM | PARÂMETRO                        | FREQUÊNCIA   |
|------|----------------------------------|--------------|
| 1    | Cádmio total – mg/l              | Anual        |
| 2    | Chumbo total – mg/l              | Anual        |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l          | Anual        |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm | 02 Vezes/Ano |
| 5    | Cromo total – mg/l               | Anual        |
| 6    | DBO - mg/l                       | 02 Vezes/Ano |
| 7    | DQO - mg/l                       | 02 Vezes/Ano |

Página 97 de 110



| 8  | E. coli - NMP                           | 02 Vezes/Ano |
|----|-----------------------------------------|--------------|
| 9  | Fósforo total – mg/l                    | Anual        |
| 10 | Níquel total - mg/l                     | Anual        |
| 11 | Nitrogênio amoniacal total - mg/l       | Anual        |
| 12 | Nitratos - mg/l                         | Anual        |
| 13 | PH                                      | 02 Vezes/Ano |
| 14 | Oxigênio Dissolvido - mg/L              | 02 Vezes/Ano |
| 15 | Substâncias tensoativas - mg/L          | Anual        |
| 16 | Clorofila a - mg/L                      | Anual        |
| 17 | Óleos e graxas                          | Anual        |
| 18 | Zinco total - mg/l                      | Anual        |
| 19 | Densidade de Cianobactérias - cel/ml ou | Anual        |
|    | mm <sup>3</sup> /1                      |              |

# MEDIÇÃO EM 03 PONTOS QUE SÃO: QUADRO 3

- Afluente da lagoa anaeróbia (caixa de distribuição do chorume);
- Afluente da lagoa facultativa (lagoa anaeróbia);
- Efluente da lagoa facultativa (saída da tubulação da escada de dissipação da lagoa facultativa).

| ITEM | PARÂMETRO                         | FREQUÊNCIA   |
|------|-----------------------------------|--------------|
| 1    | Cádmio total – mg/l               | Anual        |
| 2    | Chumbo total – mg/l               | Anual        |
| 3    | Cobre Dissolvido - mg/l           | Anual        |
| 4    | Condutibilidade Elétrica - mS/cm  | 02 Vezes/Ano |
| 5    | Cromo total - mg/l                | Anual        |
| 6    | DBO * - mg/l                      | 02 Vezes/Ano |
| 7    | DQO * - mg/l                      | 02 Vezes/Ano |
| 8    | E. coli - NMP                     | 02 Vezes/Ano |
| 9    | Fósforo total – mg/l              | Anual        |
| 10   | Níquel total – mg/l               | Anual        |
| 11   | Nitrogênio amoniacal total - mg/l | Anual        |
| 12   | Nitratos - mg/l                   | Anual        |
| 13   | PH                                | 02 Vezes/Ano |
| 14   | Sólidos sedimentáveis * - ml/L    | 02 Vezes/Ano |
| 15   | Substâncias tensoativas - mg/L    | Anual        |
| 16   | Cloretos - mg/L                   | Anual        |
| 17   | Teste de Toxicidade aguda         | Anual        |
| 18   | Zinco total – mg/l                | Anual        |

<sup>\*</sup>Parâmetro monitorado no afluente

d) Limpeza anual dos poços de monitoramento de água do Aterro Sanitário;



- Consiste na retirada de qualquer tipo de material sólido que por ventura possa estar alojado nos poços de monitoramento. A limpeza deverá ser realizada evitando qualquer contaminação externa da água contida no poço.
- Limpeza de 04(quatro) Poços Tubulares de Monitoramento de Águas Subterrâneas do Aterro Sanitário de Itabirito com estimativa de 30M de profundidade cada.
- A limpeza deverá ser realizada 01(uma) vez por ano.
- O serviço executado deverá ser de acordo com as normas técnicas brasileiras.
- e) Manutenção da balança eletrônica.
- A empresa contratada deverá subcontratar empresa de assistência técnica para aferição da balança, conforme padronização do INMETRO. A empresa deverá verificar quanto ao vencimento do selo do INMETRO e providenciar sua regularização junto a este órgão sempre que necessário. Portaria 236 Inmetro de 1994. Portaria do Inmetro número 88 de 8/7/1987.
- Deverá ser realizada manutenção preventiva 02(duas) vezes ao ano.

# f) Operação do piezômetro

• A empresa contratada deverá efetuar a medição de pressões de liquido e gases no aterro sanitário.

# **VEÍCULOS COLETORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS**

- Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste projeto básico deverão ser adequados e suficientes à realização dos mesmos, sendo que para a coleta domiciliar e comercial deverá ser contemplada com no mínimo, três caminhões coletores compactadores de resíduos de 15m³ cada, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação visto que estará em condições técnica de prestar os serviços e economicamente serem favoráveis a administração publica observando a variável de valor de custo. Este caminhão terá uma carroceria de tipo especial denominada "COMPACTOR" 15m³, sendo este equipamento NOVO para garantia ininterrupta da relevância e atendimento dos serviços apresentado neste projeto básico uma vez que este equipamento opera de maneira automático. Será necessário disponibilizar mais 01 (um) caminhão denominado reserva. A necessidade deste caminhão reserva se faz por considerar: necessidade de manutenção dos caminhões, o recolhimento de resíduos de forma ininterrupta, a declividade acentuada do município, uma rota rural de mais de 150 km a ser percorrida e finalmente dos 03 (três) caminhões, 02(dois) cobrem as rotas diurno-noturnas urbanas e 01(um) a rota rural.
- As marcas, os modelos de máquinas e equipamentos e outras características dos veículos e demais equipamentos, que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da Contratada, respeitada as seguintes condições:
- Manter um caminhão compactador reserva;
- Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões semipesados, tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contêineres, dotados de suporte para pás e vassouras e equipado com sistema de rastreamento e monitoramento via satélite (GPS), montados em veículos (chassis) condizentes, com fornecimento dos dados a SEMAM para acompanhamento.
- O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

Página 99 de 110



- Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as condições necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de Itabirito.
- Os veículos compactadores coletores (chassis e caçambas compactadoras) deverão ter idade máxima de 5 anos durante toda execução do contrato.
- Os demais veículos e equipamentos operacionais não poderão apresentar idade superior a 5 anos durante toda a execução do contrato.
- Estão compreendidos nessa exigência o funcionamento do velocímetro, a pintura e a limpeza; constituindo obrigação contratual à manutenção.
- Contratada deverá dispor de instalações fixas, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias.
- Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, após assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitida a permanência de veículos em via pública.
- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços.
- Os veículos deverão ser adequados para os serviços objeto deste projeto básico.
- A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso com apresentação visual e funcionamento. Esta exigência estende-se também as unidades de reserva, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua pintura em bom estado.

Veículo Coletor transporte RSS (Resíduo do Serviço de Saúde)

Veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados containers, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1,0 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;
- g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;
- h) devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;
- i) ser de cor branca;
- j) ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

#### Notas:

- a) Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.
- b) Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber.

Página 100 de 110



#### Legislação regulamentadora RSS:

- . Lei Federal nº 96044/88
- . Decreto 96044/98 (com as alterações do Decreto nº 4097/02)
- . Resolução 420/04 ANTT, com as alterações da Resolução nº 3763/2012 ANTT
- . NBR`s 13221, 7500, 7501,7503, 12810, 14652

#### Documentos necessários para transporte RSS:

- Certificado para Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOOP);
- Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos;
- Ficha de Identificação para o transporte, manuseio, movimentação e Armazenamento de produtos perigosos;
- Manifesto de Transporte MT.

# EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar e Coleta Seletiva)

- Os coletores (garis) deverão apanhar e transportar os recipientes, com o cuidado para não os danificar e evitar a queda dos resíduos nas vias públicas.
- Os resíduos provenientes das coletas domiciliares, que forem depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tombarem dos recipientes expostos ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pelos coletores (garis).
- Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um gari coletor para outro, como de volta ao passeio.
- O vasilhame deverá ser recolocado onde se encontrava, de pé.

#### PESSOAL

- Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes de serviço e operadores de máquinas, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas como insalubridade, adicional noturno, seguro de vida, etc. A Contratada deverá empregar a mão-de-obra preferencialmente recrutada no município de Itabirito ou Região.
- Só poderão ser mantidos em serviços, os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e os garis coletores.
- São eles permanentemente proibidos de fazer catação e/ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- A fiscalização municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta, seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem a Ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá solicitar apresentação da documentação que comprove os pagamentos.



- É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a serviço da **Prefeitura Municipal de Itabirito/ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, a execução de serviços que não sejam objeto do presente projeto básico.
- Os serviços serão iniciados estando os funcionários com os uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a mesma, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar à adequação dos mesmos às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.
- Deverão ser observados, para fins de apresentação de orçamentos e propostas, os Acordos Coletivos assinados entre os Sindicatos representativos da categoria na cidade de Itabirito/MG.
- Caberá a Contratada prover banheiros para uso dos trabalhadores; fornecimento de álcool gel e água potável disponível no local de trabalho; local adequado para guarda de refeições; o descarte de uniformes antigos e sua reposição periódica de forma a manter sua boa conservação bem como a utilização correta dos EP'IS, podendo a contratante realizar inspeção para verificação dessas exigências.

# PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- Pretendendo a Prefeitura ou a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo Plano de Trabalho, que se implantará no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos de sua aceitação.
- Qualquer alteração a ser introduzida, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.
- No regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a **72** (**setenta e duas**) horas entre duas coletas, pelo que os serviços deverão ser mantidos também nos feriados civis e religiosos, observando o disposto no item 5.1(Coleta de Resíduos), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, do disposto na Legislação Trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.
- Depois de **03 (três)** avisos, persistindo a irregularidade, deverá a Contratada, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para expedição da competente intimação.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se reserva ao direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, que poderá chegar a 40% (quarenta por cento) dos serviços programados.
- Os serviços objeto do presente projeto básico poderão ter um aumento de 3% (três por cento) por ano no seu quantitativo, decorrente da expansão populacional da cidade. Não obstante o percentual acima previsto, o contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante previsão do art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
- A Contratada deverá executar a metodologia proposta, apresentada nesta licitação, e, qualquer alteração no plano proposto deverá ter aprovação prévia do Contratante, visando à adequação e correção dos serviços propostos, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após verificação de irregularidades.
- Caso o Contratante considere insuficientes os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 03 (três) dias a contar de sua manifestação por escrito.
- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.



• Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádio), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, mediante a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Itabirito.

#### PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

- A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Itabirito ou para outros pontos de destinação final dos resíduos, indicados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.
- Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças no aterro sanitário.
- A pesagem dos caminhões será acompanhada e assinada por um fiscal da prefeitura.
- Caso não haja pesagem devido problemas na balança (falta de energia, excesso de descargas elétricas etc) deverá ser emitido um ticket manual solicitando a média das pesagens.
- Médias das pesagens: Entende-se como média das pesagens os 3 últimos pesos da mesma rota e do mesmo dia das semanas anteriores.

# MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar e Comercial (Área Urbana e Rural); Coleta, Transporte e Tratamento do Resíduo Hospitalar
- No final de cada mês, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, para fins de aprovação e emissão da respectiva fatura, sendo valor fixo mensal para operação do aterro sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da área; e para demais serviços valor dos quantitativos apurado.
- Os serviços de coleta de resíduos domiciliar, comercial, urbano e rural de resíduos serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em toneladas/mês e os serviços de coleta e tratamento de resíduos de saúde serão medidos com base no relatório mensal de pesagem, em Kg/mês, emitidos em decorrência dos tickets diários coletados.
- Os resíduos de saúde deverão ser coletados, transportados e tratados conforme Resolução CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306.
- A confecção dos tickets é de responsabilidade da Contratante;
- Diariamente será registrado no referido relatório, todos os tickets de pesagem emitidos.
- Os resíduos serão depositados diariamente na frente de operação e pesado através de uma balança do Aterro Sanitário onde será emitido um tíquete de comprovação da quantidade.
- No final de cada mês a empresa contratante emite uma planilha com data, hora quantidade de resíduos e custo total, onde um funcionário da PMI irá conferir e liberar a medição.
- A medição para os serviços de coleta seletiva será realizada através de horas, sendo essas controladas pela portaria da PMI, através de partes diárias fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.
- Operação do Aterro Sanitário, Monitoramento, Controle Ambiental e Vigilância da Área

Serviços no Aterro Sanitário



- A medição será realizada através de relatórios que a empresa contratante emitirá para a SEMAM e para o FEAM (Fundação Estadual de Meio Ambiente) mensalmente. Serão valores fixos mensais.
- A Secretaria de Meio Ambiente disponibilizará uma responsável para acompanhamento e fiscalização diária no Aterro Sanitário.
- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.
- Órgãos ambientais poderão a qualquer momento fiscalizar os serviços realizados.

# **SUBCONTRATAÇÃO**

- O contrato firmado com a Contratada não poderá ser objeto de cessão transferência ou subcontratação sem autorização do Contratante por escrito sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- A subcontratação, se autorizada pelo Contratante poderá ser com pessoas jurídicas, desde que regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos competentes.
- No caso da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- Será autorizada a subcontratação no limita-se a 10% (dez por cento) do contrato no serviço coleta, transporte e tratamento do RSS-resíduo de serviço de saúde e na contratação de empresa de assistência técnica para aferição de balança.
- A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, responderá com a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

# **DEMAIS CONDIÇÕES**

A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### II- DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - Preço e Condições de Pagamento



O Valor do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até 30 (trinta) dias após a apresentação de respectiva Nota Fiscal.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal e INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além do respectivo relatório de medição.

# CLÁUSULA SÉTIMA - Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será **12 (doze)** meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Legislações formalizará através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa,



suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- 1 A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
  - I quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
  - II quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
  - III quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
  - IV quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
  - I quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
  - II quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
  - III Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
  - I 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
  - II 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
  - III 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
  - IV 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
  - V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à



contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
  - I o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
  - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
  - I por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
  - II por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
  - III por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
  - a apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
  - c receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
  - d manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

Página 107 de 110



- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a seguinte: 02.13.001 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 18.542.1801 2.751 - Manutenção Ativ. Meio Ambiente Coleta de Resíduos 3390396100 - Limpeza e conservação Ficha 475

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão e Reajuste de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão

Página 108 de 110



do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor contratual será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

A contratada deverá formalizar o pedido de reajuste e protocolizá-lo no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itabirito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia

Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como o pagamento de quaisquer multas que lhe vierem a ser aplicadas, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

Caberá ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei 8.666/93.

Página 109 de 110



Os dados da Garantia de execução deverá ser apresentada na assinatura deste contrato.

Esta garantia de execução responderá, também, pelo pagamento das multas estipuladas do instrumento contratual, no caso em que os pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus forem inferiores ao valor da multa.

Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A garantia prestada pelo contratado será devolvida na forma do art. 56, § 4º da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 230/2017, Concorrência Pública nº 011/2017, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigirse-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

| Itabirito.                | de  | de 2017. |
|---------------------------|-----|----------|
| $\mathbf{H}_{\mathbf{a}}$ | ue- | ue zuiz. |

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
Antônio Marcos Generoso Cotta
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Contratante

Contratada